



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.

Ref. autos n. 0863004-28.2024.8.12.0001

VOBETO TRANSPORTES LTDA. e TRANSPORTADORA VOBETO LTDA., já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador infra-assinado, requerer a juntada do plano de recuperação judicial, contendo a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado, cumprindo assim o disposto no artigo 53 e incisos, da Lei de Recuperação Judicial.

Pedem deferimento.

Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2024.

Marcelo Barbosa Alves Vieira
OAB/MS n. 9.479



Plano de Recuperação Judicial

Processo nº 0863004-28.2024.8.12.0001

**Requerentes: TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES
LTDA.**

20 de dezembro de 2024



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| I – TERMO E DEFINIÇÕES | 03 |
| II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 08 |
| II.1 – Histórico | 08 |
| II.2 – Razões da Crise | 09 |
| II.3 – Objetivos do Plano de Recuperação Judicial | 15 |
| III – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 15 |
| IV – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS | 19 |
| V – DO PAGAMENTO DOS CREDORES | 28 |
| VI – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA | 34 |
| VII – DISPOSIÇÕES GERAIS | 34 |
| VIII – DOS EFEITOS DO PLANO | 35 |
| IX – DISPOSIÇÕES FINAIS | 39 |

I – TERMOS E DEFINIÇÕES

I.1. Os termos e expressões elencados abaixo, sempre que utilizados neste documento e em seus anexos, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído, exceto se especificado de modo contrário. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano de Recuperação Judicial, devendo, ainda, ser interpretado em consonância com o artigo 47 da Lei n.º 11.101/05.

“Administração” - Significa todos os membros que atuam na administração e gestão da Recuperanda;

“Administradora Judicial” ou **“AJ”** – Significa a Administradora Judicial nomeada denominada VCP Consultoria e Perícia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de Maio, 2500, Sala 1307, 13º Andar, Campo Grande, MS, 79002923.

“Aprovação do Plano” – Significa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores (AGC), na forma do artigo 45-A da Lei n.º 11.101/05. Para os efeitos deste Plano, considera-se que sua aprovação ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que efetivamente o aprovar. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, § 1.º, da LREF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

“Assembleia Geral de Credores” ou **“AGC”** – Significa qualquer Assembleia Geral de Credores realizadas no âmbito da recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LREF;

“**Aumento de Capital – Novos Recursos**” – Significa um aumento de capital da Recuperanda, a ser subscrito e integralizado mediante aporte em dinheiro e/ou mediante capitalização de Créditos Extraconcursais;

“**Cláusula**” – Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano;

“**Código Civil**” – Significa a Lei Federal n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data;

“**Créditos**” – Sempre que mencionado de maneira genérica indicará todos os créditos existentes (trabalhistas, garantia real, quirografário e empresa de pequeno porte ou microempresa) contra a Recuperanda no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial;

“**Créditos Concursais**” – Significa os Créditos existentes contra a Recuperanda na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, caput, da LREF, quais sejam, os trabalhistas, com garantia real, os quirografários e os de ME e EPP. Não são créditos concursais os créditos que sejam Extraconcursais e Tributários;

“**Créditos Extraconcursais**” – Significa cada um dos créditos e obrigações existentes contra as Recuperandas que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§ 3.º e 4.º, da LREF, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais;

“**Créditos Ilíquidos**” – Significa os créditos concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a data do

pedido, inclusive, e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LREF, como créditos trabalhistas, com garantia real, créditos quirografários, créditos ME e EPP, conforme aplicável;

“Créditos Trabalhistas” – Significa os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de acordo, que sejam (i) líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações/divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais;

“Créditos com Garantia Real” – Significa os créditos concursais detidos pelos credores que possuem garantia por penhor, anticrese e hipoteca, nos termos do art. 1.419 do Código Civil, nos termos do art. 41, inciso II, da LREF;

“Créditos ME e EPP” - Significa os créditos concursais detidos pelos credores microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV, da LREF;

“Créditos Quirografários” – Significa os créditos concursais detidos pelos credores quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF, bem como, os previstos no art. 83, VI, da LREF.

“Créditos Tributários” – Significa os créditos de natureza fiscal existentes contra as Recuperandas, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais;

“Credores” – Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentores de Créditos contra as Recuperandas;

“Credores Concursais” – Significa os credores detentores de créditos que se sujeitam ao processo de recuperação judicial (trabalhistas, com garantia real, quirografários e de ME e EPP);

“Credores Fornecedores” – Significa os Credores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais e serviços não financeiros às Recuperandas;

“Credores Fornecedores Colaboradores” – Significa os Credores Fornecedores Colaboradores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a disponibilizar mercadorias ou serviços, com pagamento a prazo, essenciais à manutenção da atividade desenvolvida pelas Recuperandas;

“Credores ME e EPP” – Significa os Credores detentores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos;

“Credores Quirografários” – Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF;

“Credores Trabalhistas” – Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas;

“Data da Homologação” – Significa o dia do trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial proferida pelo Juízo competente;

“Data do Pedido” – Significa o dia 31 de outubro de 2024, data em que foi ajuizado a tutela cautelar em caráter antecedente perante o juízo da Recuperação, nos termos do art. 6.º, § 12, da LREF;

“Demanda” – Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação,

procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativa;

“Dia Útil” – Qualquer dia que não seja sábado, domingo e/ou feriado forense na Comarca de Campo Grande/MS, além disso, não será tratado como dia útil aquele em que não houve expediente bancário na cidade de Campo Grande/MS. Exclusivamente para os atos a serem praticados em comarca diversa, “dia útil” significará aquele que não for sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade;

“Homologação Judicial do Plano” – Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial à Recuperanda, nos termos do art. 58, caput, ou § 1º, ambos da LREF;

“Juízo da Recuperação ou Juízo da Recuperação Judicial” – Indica o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

“Laudos” – Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, da LREF;

“LREF” – Significa Lei de Recuperação de Empresas e Falência (em referência à Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data);

“Lista de Credores” – Lista apresentada pelo Administrador Judicial, com fulcro no artigo 7.º, § 2.º, da LREF, nos autos da Recuperação Judicial, conforme eventual alteração em impugnações de créditos se apresentadas;

“Partes Relacionadas” – Pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da data do pedido recuperacional, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, controladoras, controladas, sob controle comum ou sob controle compartilhado da Recuperanda, bem como se seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até 3.º grau, ascendente ou descendente;

“Plano”, “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ” – Indica o presente Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado, na forma da LREF;

“Recuperação Judicial” ou “RJ” – Significa o processo distribuído sob o n.º 0863004-28.2024.8.12.0001, distribuído pelas Recuperandas, em trâmite perante à Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS;

“Recuperanda” – Significado atribuído as pessoas jurídicas indicadas no preâmbulo, quais sejam, Vobeto Transportes Ltda e Transportadora Vobeto Ltda.

“TR” – Significa Taxa Referencial, instituída pela Lei n.º 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

II.1. Histórico:

O “Grupo Vobeto” é constituído pela junção das empresas Vobeto Transportes Ltda e Transportadora Vobeto Ltda., com mais de 40 anos de atuação no ramo de transporte rodoviário de cargas nacionais, em especial de produtos fracionados, exceto produtos perigosos e mudanças.

Inicialmente a atividade empresarial, consistia apenas no transporte de combustíveis e mudanças.

Em março de 2007, após 30 anos do início de suas atividades e com aproximadamente 81 carretas, o grupo passou a realizar a operação logística da Unidade de Cimento da Camargo Corrêa Cimentos S.A. em Bodoquena/MS.

Em agosto do mesmo ano, devido ao exponencial crescimento, adquiriu novos veículos, aumentando sua capacidade para 131 carretas.

Concomitante a isso, passou a prestar atendimento rodoviário à Yamana Gold Inc., mineradora de origem Canadense, que extrai concentrado de cobre na mina Maracá em Alto Horizonte/GO, transportando cargas ao porto de Vitória/ES e ao polo petroquímico de Camaçari/BA.

Em 2009, por conta da crise mundial, o grupo passou por tempos nebulosos, impondo uma “marcha lenta” do crescimento e controle absoluto sobre o processo de prestação de serviços. Em contrapartida os ajustes estavam sendo executados pelo mundo afora e os tempos bons voltaram em 2010, sendo possível uma retomada estratégica e rápida de plenitude das atividades.

Nesse momento, a América Latina passou a fazer parte dos planos de expansão da Transportadora, dadas as sugestões e perspectivas de integração solidária dos países do Mercosul, sendo que o investimento do grupo na ampliação do transporte teve amplo resultado, ensejando seu crescimento operacional, certo de que, atualmente, apesar da crise enfrentada, conta com rotas diversificadas e moderna frota de veículos para melhor atender as necessidades do mercado

De toda sorte, realizadas essas breves considerações acerca do histórico de constituição e desenvolvimento comercial, negocial e operacional das requerentes, adiante serão esclarecidas as razões que culminaram na crise econômica e financeira que desaguou na imperiosa necessidade de ser buscado o judiciário para salvaguardar a manutenção das empresas.

II.2. Razões da Crise:

Apesar do esforço empenhado na busca de oferecer qualidade a seus clientes, o Grupo Vobeto não pôde evitar obstáculos financeiros, sociais e circunstanciais que culminaram na crise ora enfrentada, as quais passamos a discorrer.

No ano de 2014, a Vobeto Transportes sofreu a constrição em sua frota de veículos em decorrência de Medida Cautelar Fiscal deferida pela 6ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campo Grande MS, decorrente de débitos com a União Fazenda Nacional, o que acarretou acurto e longo prazo muitos prejuízos à transportadora. Em 2017, o falecimento repentino do Sr. Irineu Vobeto, fundador do Grupo Vobeto, gerou um abalo significativo nas empresas.

Sua partida deixou um vazio na liderança e na gestão estratégica da organização, exigindo um processo de reestruturação em um momento crucial. Deixou esposa e três filhas e a abertura de um tormentoso processo judicial de inventário, o que veio a engessar as atividades empresariais do grupo.

A perda do Sr. Irineu Vobeto coincidiu com um cenário macroeconômico adverso, marcado pela pandemia da COVID-19 e seus impactos devastadores no setor de transportes.

Ocorre que, com a eclosão da Pandemia da Covid-19, em março/2020, o "Grupo Vobeto", assim como a maioria das empresas atuantes em todos os segmentos econômicos do país, tiveram um sério comprometimento financeiro, eis que houve, em um primeiro momento, uma paralisação ou diminuição brusca no giro dos negócios.

Naquele período, 80% das empresas transportadoras viram suas demandas caírem, mas permaneceram atuantes, a fim de evitar o desabastecimento da população brasileira, tendo o volume de cargas

transportadas experimentado uma queda de 44,8%, em abril/2020, conforme levantamento feito pela Associação Nacional de Transporte de Carga e Logística.

O volume de cargas movimentadas despencou, afetando consideravelmente as operações das empresas em voga, especialmente em Mato Grosso do Sul, estado de grande relevância para o grupo (-51,2% de queda).

Outro ponto relevante para a crise ora enfrentada, é a alta do preço dos combustíveis, principalmente do diesel. Nos anos de 2020 e 2022, nota-se que o preço do litro do diesel saltou de R\$ 3,14 (Maio/2020) para R\$ 7,07 (Maio/2022), aproximadamente 125% de aumento, conforme se afere do Gráfico apresentado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Em janeiro de 2024, o preço médio do litro do diesel estava em R\$ 6,06, segundo se denota do sítio eletrônico da PETROBRÁS.

Importante trazer à tona que o custo com combustível possui grande relevância na atividade exercida pelas Requerentes, ao passo que, com a exponencial elevação do preço do litro do diesel nos últimos anos, aliada a defasagem do valor do frete, reduziu significativamente o lucro da atividade.

A Guerra da Ucrânia é outro fator de impacto demasiado na situação financeira-econômica nacional e internacional. Os rumos da economia são subordinados às relações internacionais, trazendo, desta forma, o encarecimento do preço dos alimentos, energia elétrica e do petróleo,

sendo este último de suma importância para o desenvolvimento da atividade das Requerentes.

Considerando que 60% das mercadorias transportadas no Brasil ocorre por meio rodoviário, a alta do preço do petróleo impacta diretamente no aumento dos custos do transporte, entretanto as Transportadoras não conseguem manter o mesmo percentual de lucro, haja vista que o preço do frete não tem acompanhado a alta do diesel.

Sabendo-se que a alta dos preços dos combustíveis está umbilicalmente atrelada a subida da inflação, o Banco Central mantém apolítica de aumento da taxa SELIC para controlar a inóspita inflação.

Ocorre que os Bancos, por seu turno, repassam os custos por meio da elevação de juros.

Esse aumento dos juros atingiu diretamente as requerentes que, para manter uma frota atualizada e um serviço de eficiência, de forma corriqueira recorrem aos bancos para obter financiamentos, os quais, todavia, estão comprometendo seu fluxo de caixa, em razão dos exacerbados encargos contratuais.

A Lei dos Motoristas (n. 13.103/2015), mormente no que tange à jornada de trabalho (limitação de tempo de direção e de intervalo intrajornada e Inter jornadas), também ocasionou embaraço nas atividades, uma vez que os caminhões do grupo passaram a demorar em média o dobro do

tempo para executar as rotas praticadas, acarretando em ampliação dos custos e, por evidente, redução das receitas.

Não menos importante, destaca-se, ainda, que um dos principais tomadores de serviços das requerentes, em julho do presente ano, sofrendo com as adversidades do mercado, viu-se compelido a ingressar com pedido de recuperação judicial, afetando as contratações com o grupo Vobeto, o que culminou em mais prejuízos ao seu caixa.

Com efeito, os fatos e situações acima alinhavados, ainda que forma não exaustiva, são causas ensejadoras da crise econômico-financeira das requerentes, justificando o pedido de recuperação judicial.

Por mais que a gestão desenvolvida pelas requerentes, por anos, tenha sido louvável, tem-se que o surgimento da inesperada crise, causada por fatores – em sua maioria – exógenos –, tem-se no expediente judicial em tela, uma alternativa para manter sua atividade.

Nesse passo, ancoradas no disposto pelo artigo 47 da Lei 11.101/05 e suas alterações, mostra-se plausível o ingresso da RJ, cujo fim é equalizar as dívidas e reorganizar as empresas, para que possam alcançar o soerguimento, alavancando a economia, gerando renda e empregos.

II.3. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial

O Plano é o instrumento básico da Recuperação Judicial, onde corporifica-se as medidas que serão adotadas pela Recuperanda para viabilizar seu soerguimento após análise precisa de sua situação

econômico-financeira e aferimento das dificuldades enfrentadas, permitindo, por sua vez, a manutenção de sua fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos Credores, garantindo um pagamento justo e equânime.

A Homologação Judicial do Plano busca, sobretudo, (i) preservar a função social da Recuperanda e de seus negócios; (ii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iii) permitir que a Recuperanda supere sua crise econômico-financeira; (iv) evitar a falência da Recuperanda; e (v) permitir que a Recuperanda estabeleça nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável.

III - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

III.1. Visão Geral – A Recuperanda propõe a adoção de medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas deste Plano, nos termos da LREF e demais Leis aplicáveis.

III.1.1. Aumento de Capital – Novos Recursos. A Recuperanda poderá proceder na forma pactuada no Plano um aumento de capital, visando assegurar os recursos mínimos necessários para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concurais.

III.1.2. Reestruturação dos Créditos Concurais. A Recuperandas realizará sua reestruturação e equalização de seu passivo relativo aos Créditos Concurais, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante

alteração no prazo, carência, aplicação de deságios, nos termos estabelecidos na Cláusula IV abaixo descrita.

III.1.3. Alienação e Oneração de Bens – Como forma de levantamento de recursos, a Recuperanda poderá promover a alienação de bens que integrem o ativo permanente (não circulante) de seu acervo patrimonial que se encontram listados em anexo, bem como de outros bens, móveis ou imóveis, integrantes do seu ativo permanente, independente de nova aprovação dos credores concursais, na forma dos arts. 60, 66, 140, 141 e 142 da LREF, e observados os termos e condições deste Plano, desde que observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias necessárias, e aquelas previstas no Estatuto Social da Recuperanda, conforme aplicáveis.

III.1.3.1. Na alienação de UPI, os eventuais adquirentes não sucederão nas obrigações da Recuperanda de qualquer natureza, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único, e art. 141, inciso II, da LREF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei n.º 5.172/1966, inclusive as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.

III.1.3.2. O disposto na **Cláusula 4.1.3.1** a respeito da não sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações da Recuperanda será aplicável, após a data de homologação, independentemente da forma que vier a ser implementada para

alienação da UPI, ordinária, extraordinária ou qualquer forma alternativa, aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 60, parágrafo único, 142, 144 ou 145 da LREF.

III.1.3.3. Na alienação dos demais bens móveis ou imóveis da Recuperanda, que não constituírem UPI's, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte dos mesmos no capital e a venda das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações da Recuperanda de quaisquer naturezas, nos termos do disposto nos art. 66, § 3º, 141, inciso II e no art. 142 da LREF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção ou trabalhista, excepcionadas as obrigações relativas ao próprio bem alienado (*propter rem*), tais como ITR, IPTU e condomínio, nas hipóteses de alienação de imóveis.

III.1.3.4 A Recuperanda poderá alienar os bens que integram seu ativo permanente (não circulante) que se encontram listados, conforme documento anexo, e que não forem utilizados para a constituição de UPI's, independente de nova convocação de AGC, desde que seguidos os regramentos legais do art. 142 da LREF.

III.1.4. Novos Recursos – A Recuperanda também poderá, conforme previsto neste plano, prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos credores concursais em Assembleia Geral de Credores, visando a obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital, por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de

captação, desde que observados os termos dispostos neste Plano e nos arts. 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LREF. Eventuais novos recursos captados no mercado terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

III.1.5. Adoção de Novos Modelos – A Recuperanda poderá adotar novos modelos logísticos de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos, independentemente de autorização dos credores concursais. Podendo, ainda, implementar e estruturar novo modelo de gestão das metas com alinhamento dos objetivos. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio. Adoção de mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processos para identificar os gargalos operacionais.

III.1.6. Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros – A Recuperanda, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do art. 67 da LREF, nos termos em que poderão prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo da Recuperanda, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

III.1.7. Além disso, todos os meios de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pelo Grupo recuperando, considerando sua pertinência para alcançar os objetivos estabelecidos no presente.

IV – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

IV.1. Créditos Trabalhistas – Classe I – O pagamento dos credores trabalhistas será realizado em conformidade com as disposições legais e nos termos abaixo dispostos:

IV.1.1. Créditos decorrentes de Natureza Salarial – No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ serão pagos saldos de natureza estritamente salarial de credores trabalhistas até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos últimos 03 (três) meses anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, na forma do artigo 54, § 1.º, da LREF;

IV.1.2. Para os créditos dos Credores Trabalhistas que não se encaixarem na previsão da cláusula IV.2.1 supra, não haverá carência, o pagamento será realizado em 12 (doze) vezes, mensais, iguais e sucessivas, limitados a 150 salários-mínimos, tendo a primeira parcela vencimento no 10º dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano;

IV.1.3. Os **Créditos Trabalhistas Retardatários** incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF, com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Trabalhista na recuperação judicial com decisão judicial transitada em

julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Trabalhista já habilitado na Lista de Credores, em razão de decisão proferida em Incidente de Impugnação de Crédito com trânsito em julgado serão pagos na forma descrita acima, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para vencimento da primeira parcela, a partir da inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

IV.1.4. Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor Trabalhista e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor Trabalhista neste Plano.

IV.1.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito trabalhista em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.2. Créditos com Garantia Real – Classe II – Inicialmente cabe destacar que não constam credores na classe garantia real arrolados no processo de RJ até o momento de elaboração deste Plano. Todavia, na eventualidade de que no decorrer do processo sejam habilitados credores na referida classe, os valores deverão ser liquidados da seguinte forma:

IV.2.1. Credores com Garantia Real “Parceiros”: aqueles credores com garantia real que expressamente concordarem com Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com **deságio de 70% (setenta por cento)**, sendo o saldo remanescente de 30%

(trinta por cento) será **pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas**, com primeiro vencimento **após 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a **variação da TR**, somando-se os **juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;**

IV.2.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV.2.1.2. Os Credores com Garantia Real que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderi-la durante a AGC.

IV.2.2. Caso determinado Credor com Garantia Real não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto neste plano ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula IV.2.3, e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devida a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente;

IV.2.3. Credores com Garantia Real “Comuns”: aqueles credores com garantia real que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com **deságio de 80% (oitenta por cento)**, sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) **pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas**, com primeiro vencimento **após 24 (vinte e quatro) meses** a contar do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, sendo que os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com a **variação da TR**, aplicando-se **juros remuneratórios no percentual de 1% (um por cento) ao ano, também a partir da data do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.**

IV.2.4. Créditos com Garantia Real Retardatários – Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.2.3, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

IV.2.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito com garantia real em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.3. Créditos Quirografários – Classe III – Os pagamentos dos Credores Quirografários serão realizados de acordo com os termos e condições descritos abaixo, conforme a opção escolhida por cada um deles.

IV.3.1. Credores Quirografários “Parceiros”: aqueles credores quirografários que expressamente concordarem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com **deságio de 70% (setenta por cento)**, sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) **pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas**, com primeiro vencimento **após 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a **variação da TR**, somando-se os **juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano**, **ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano**;

IV.3.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV.3.1.2. Os Credores Quirografários que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderi-la durante a AGC.

IV.3.1.3. Caso determinado Credor Quirografário não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula VIII.3 ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente

alocado para o pagamento previsto na Cláusula IV.3.2, e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devido a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente.

IV.3.2. Credores Quirografários “Comuns”: aqueles credores quirografários que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com **deságio de 85% (oitenta e cinco por cento)**, sendo o saldo remanescente de 15% (quinze por cento) **pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas**, com primeiro vencimento **após 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a **variação da TR**, somando-se os **juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.**

IV.3.3. Credores Quirografário “Fornecedor” – Considerando a importância da manutenção dos vínculos com os seus Credores Fornecedores e Parceiros, consistentes naqueles que mantiverem fornecendo bens ou serviços de maneira regular, continuando provendo a Recuperanda com condições normais de mercado ou mais favoráveis como, mas não se limitando a elas, o parcelamento das mercadorias, descontos por pagamento à vista, que facilitem e mantenha a Recuperanda no exercício de suas atividades, após o pedido de Recuperação Judicial, dada a situação de crise enfrentada, será concedido situação mais benéfica ao pagamento dos Créditos Concursais, aplicando **deságio de 50% (cinquenta por cento), a ser pago**

em **60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses** do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano, a ser corrigido monetariamente pelo **índice TR**, acrescido de **juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano**, também a contar do trânsito em julgado da mencionada decisão.

IV.3.4. Créditos Quirografários Retardatários – Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Quirografário na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.3.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

IV.3.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do crédito quirografário em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.4. Créditos ME/EPP – Classe IV – Os credores EPP/ME receberão o pagamento de seus créditos nas condições indicadas abaixo:

IV.4.1. Credores ME/EPP “Parceiros”: aqueles credores ME/EPP que expressamente concordarem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com **deságio de 60%**

(sessenta por cento), sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) **pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas**, com primeiro vencimento **após 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a **variação da TR**, somando-se os **juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;**

IV.4.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV.4.1.2. Os Credores EPP/ME que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderi-la durante a AGC.

IV.4.2. Credores EPP/ME “Comuns”: aqueles credores ME/EPP que não aderirem ao Compromisso de não Litigar receberão seus Créditos com **deságio de 80% (oitenta por cento)**, sendo saldo remanescente de 20% (vinte por cento) a serem pagos dentro do **prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas mensais e sucessivas**, com primeiro vencimento **após 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a **variação da TR**, aplicando-se **juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.**

IV.4.3. Créditos EPP/ME Retardatários - Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.4.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

IV.4.4. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do crédito de EPP e ME em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.5. Créditos Retardatários. Em caso de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.

IV.6. Modificação de Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso

determinado Crédito tenha sido majorado, a parcela majorada em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula IV.2.2.

IV.7. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano aplicável aos Credores Quirografários, Credores Fornecedores Colaboradores, conforme o caso, poderão fazê-lo, desde que informem a Recuperanda, no prazo de 30 (trinta) dias da Data de Homologação.

V – DO PAGAMENTO DE CREDORES

V.1. A empresa permanece desenvolvendo suas atividades, conforme exposto na inicial e no presente Plano, e por esperar-se economicamente o crescimento do segmento desbravado por eles, seu soerguimento é plenamente viável, tendo demonstrado capacidade para tanto.

V.2. Como solução mais eficiente para equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Recuperanda, o Plano prevê: (i) a reestruturação do passivo; (ii) a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas, nos termos deste Plano; (iii) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades de suas atividades.

V.3. A Recuperanda propõe, como meio de recuperação e estratégia a serem adotadas com o objetivo de neutralizar o estresse financeiro, atuando na diminuição da necessidade de capital de giro, visando alcançar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, dentre outras medidas, tem-se:

- a)** Realizar renegociações com fornecedores para manutenção das atividades desenvolvidas;
- b)** Prospectando novos clientes de bastante potencial econômico;
- c)** Novo modelo logístico de produção interna, melhorando os controles de cada área, de modo a identificar mais criteriosamente a performance de produção e também identificando oportunidades de redução de custos;
- d)** Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- e)** Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- f)** Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, contratação de profissionais mais qualificados para as funções mais estratégicas da Recuperanda e para identificar os gargalos operacionais.

V.4. Da mesma forma, que todos os meios dispostos no artigo 50 da LRF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa de forma a alcançar os objetivos aqui estabelecidos, observada a legislação pertinente: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; (iii) alteração do controle societário; (iv) substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; (v) concessão

aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; (vi) aumento de capital social; (vii) trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; (viii) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; (ix) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (x) constituição de sociedade de credores; (xi) venda parcial dos bens; (xii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (xiii) usufruto da empresa; (xiv) administração compartilhada; (xv) emissão de valores mobiliários; (xvi) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor; (xvii) conversão de dívida em capital social; (xviii) venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

V.5. Formas de Financiamentos da Atividade. Além dos métodos constantes nas cláusulas acima, a Recuperanda também poderá buscar, caso necessário, durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação em condições atrativas para viabilizar a capitalização dos recursos necessários à consecução das atividades da Recuperanda.

Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

V.6. Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros. A Recuperanda, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da LREF, nos termos em que poderá prever situação mais benéfica de pagamento aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de Recuperação Judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo da Recuperanda, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

Resumidamente propõe-se por ora:

| | |
|-------------------------------|---|
| Trabalhista Natureza Salarial | em 30 dias do trânsito e julgado, pagos até 5 salários-mínimos, de natureza estritamente salarial, vencidos nos últimos três meses anteriores a RJ. |
| Trabalhistas | sem carência pagamento será realizado em 12 vezes, mensais, iguais e sucessivas, limitados a 150 salários-mínimos, tendo a primeira parcela vencimento no 10º dia útil subsequente ao trânsito em julgado. os créditos retardatários desta classe serão pagos com o prazo de 60 (sessenta) dias para vencimento da primeira parcela, a partir da inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores. |

| | |
|----------------------------|---|
| Garantia Real Parceiros | deságio de 70%, pagamento em 96 parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 meses, a contar do trânsito em julgado, com correção pela TR e juros de 1% ao ano, a partir do trânsito e julgado da decisão de homologação. |
| Garantia Real | deságio de 80%, pagamento em 240 parcelas mensais e sucessivas com vencimento após 24 meses do trânsito e julgado, com correção pela TR e juros de 1% ao ano, a partir do trânsito e julgado da decisão de homologação. os créditos retardatários desta classe serão pagos nos mesmos termos, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC. |
| Quirografário Parceiros | deságio de 70%, pagamento em 240 parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 meses, a contar do trânsito em julgado, com correção pela TR e juros de 1% ao ano, a partir do trânsito e julgado da decisão de homologação. |
| Quirografário | deságio de 85%, pagamento em 240 parcelas mensais e sucessivas com vencimento após 24 meses do trânsito e julgado, com correção pela TR e juros de 1% ao ano, a partir do trânsito e julgado da decisão de homologação. os créditos retardatários desta classe serão pagos nestes termos, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC. |
| Quirografário Fornecedores | deságio de 50%, pagamento em 60 parcelas mensais e sucessivas com vencimento após 24 meses do trânsito e julgado, com correção pela TR e juros de 1% ao ano, a partir do trânsito e julgado da decisão de homologação. |
| ME e EPP Parceiros | deságio de 60%, pagamento em 96 parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 meses, a contar do trânsito em julgado, com correção pela TR e juros de 1% ao ano, a partir do trânsito e julgado da decisão de homologação. |

ME e EPP

117
SEP

deságio de 80%, pagamento em 240 parcelas mensais e sucessivas com vencimento após 24 meses do trânsito e julgado, com correção pela TR e juros de 1% ao ano, a partir do trânsito e julgado da decisão de homologação.

os créditos retardatários desta classe serão pagos nos mesmos termos, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

VI – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

VI.1. A Recuperanda poderá realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução, sempre com o objetivo de simplificar a estrutura societária, otimizar as operações e/ou incrementar os seus resultados, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1. As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

VII.2. Conflitos entre Cláusulas – Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

VII.3. Conflito com Anexos – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

VII.4. Conflitos com Contratos – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurtais, as disposições deste Plano prevalecerão.

VII.5. Disposições Legais – As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

VII.6. Prazos – Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com os termos do Código de Processo Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o dia do vencimento será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em dias úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja dia útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o dia útil subsequente.

VII.7. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurtais – O Plano se aplica a todos os créditos concursais, independentemente da classe de credores em que se enquadrem, e regula todas as relações entre a Recuperanda e os credores concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos créditos.

VIII – DOS EFEITOS DO PLANO

VIII.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda, seus Credores Concurtais e Extraconcurtais aderentes, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

VIII.2. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, todos os Créditos Concurtais serão novados, conforme o disposto no art. 59 da LREF, sendo pagos nos termos deste Plano, constituindo a dívida reestruturada. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concurtais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis à Recuperanda por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

VIII.3. Compromisso de Não Litigar. Os Credores concordam que ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados pelo compromisso de não litigar, conforme aplicável a cada classe de credores, estarão obrigados a (i) não ser parte em nenhuma demanda contra a Recuperanda e seus administradores que discuta os créditos novados por esse plano; (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer demanda que discuta os créditos novados por este plano, contra a Recuperanda e seus administradores; (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer demanda contra a Recuperanda e administradores, ressalvadas; (iv) desistir das demandas

relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante e classificação de tais Créditos previstos na Relação de Credores e (v) não recorrer da decisão judicial que homologar o PRJ (“Compromisso de Não Litigar”);

VIII.4. Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concurtais e de direitos a eles relativos serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constrições existentes na Data da Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6.º, § 1.º, da LREF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

VIII.5. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenham origem em Crédito Concurtal, bem como na exclusão definitiva do nome da Recuperanda nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concurtal.

VIII.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda, os Credores e os representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outras documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

VIII.7. Modificação do Plano. A Recuperanda poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concursais, nos termos da LREF.

VIII.7.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vinculará a Recuperanda, seus Credores Concursais, extraconcursais aderentes e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concursais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput*, ou § 1.º da LREF.

VIII.8. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, pelos Credores Concursais, de todo e qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores, cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória, de modo que os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra a Recuperanda e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários relativamente aos Créditos Concursais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

VIII.9. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pela Recuperanda

para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano na Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

IX.1. Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos por meio de transferência direta e instantânea PIX ou de transferência disponível (TED), para a conta bancária de cada um dos Credores, a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico **vobeto@vobeto.com.br**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Decisão que homologar o Plano no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul.

IX.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda.

IX.1.2. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou chave PIX, não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

IX.1.3. Os créditos dos credores que não apresentarem os dados bancários no prazo estipulado na cláusula IX.1. sofrerão **deságio de 90%**^[1], pagos conforme estipulado em suas respectivas classes.

IX.2. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

IX.3. Divisibilidade das Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

IX.4. Renúncia e Manutenção de Direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

IX.5. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

IX.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada na Data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista a faculdade do art. 61 da LREF.

IX.7. Cessões de Créditos Concurtais. Os Credores Concurtais poderão ceder seus Créditos Concurtais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurtais a outros Credores Concurtais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para a Recuperanda e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concurtal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, § 7º, da LREF.

IX.8. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. A Recuperanda se reserva no direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.

IX.10. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente

entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

IX.11. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no quadro geral de credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da homologação judicial do plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

IX.12. Das Garantias Pessoais – Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças assumidas pela Recuperanda e por seus sócios e/ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os credores detentores de garantias prestadas pela Recuperanda ou por terceiros garantidores se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pela empresa.

IX.13. Do Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o Grupo Vobeto

poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, conforme recente entendimento do STJ^[2], no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

IX.14. Eleição de Foro. O juízo da Vara Regional de Falências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, terá competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pelas Recuperandas Vobeto Transportes Ltda e Transportadora Vobeto Ltda.

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2024.



[1] Nesse sentido: Recurso Especial nº 1974259 - SP (2021/0356230-2).

[2] Nesse sentido: Recurso Especial nº 1830550 - SP (2019/0230738-2).

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA

Processo nº 0863004-28.2024.8.12.0001



Dezembro de 2024



RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Marianny Araujo Loureiro, situada à Rua São Thomas 123, CEP 79116-260, na Cidade de Campo Grande MS, inscrita no CRCMS-013725/O-8, foi contratada pela **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.** – Em Recuperação Judicial, para elaborar este laudo com o fim de atender o inciso II, do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial. Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.**, com objetivo de auxiliar e apoiar as definições e medidas pertinentes ao caso, sendo elaborado a pedido dos devedores, responsáveis pelo fornecimento das informações, respondendo os questionários e apresentaram os documentos que embasam a análise.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração da empresa, obtidas através de relatórios, planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas por entrevistas com os representantes da administração da empresa, também, fontes externas de dados e informações, de acordo com a prática corriqueira do setor. Entretanto, as bases internas de dados e suas demonstrações financeiras foram elaboradas, sob responsabilidade única e exclusiva de seus administradores, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- a) **Balço e Demonstração do Resultado do passado;**
- b) **Estimativa de vendas e custos;**
- c) **Estimativa de despesas;**
- d) **Fluxo de Caixa Realizado do passado; e**
- e) **Proposta de pagamento do quadro geral de credores.**

Ressalva-se que não é atribuição da Marianny Araujo Loureiro opinar sobre as demonstrações financeiras e a base de dados interna. Sendo que a sua opinião expressa a expectativa sobre as atividades operacionais, com base no histórico financeiro e nas informações a ela fornecidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

Reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

Unidade de negócio analisada: **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 03.174.409/0001-12 e **VOBETO TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 15.472.129/0001-70, todas com endereço situado à Rua Fraiburgo, 700, Vila Cidade Morena, Campo Grande – MS, CEP: 79.064-060, em conjunto denominados “**Grupo Vobeto**”; atuantes no setor de transporte rodoviário de cargas nacionais.

INTRODUÇÃO

O presente laudo tem como objetivo analisar a viabilidade econômica da **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.**, com base nas premissas do plano de recuperação judicial e nos dados financeiros históricos dos últimos anos (2020-2023). A análise avalia os principais indicadores financeiros, a evolução das receitas e despesas, além das perspectivas futuras para a empresa.

A **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.** é uma empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, opera no setor de transporte rodoviário de cargas nacionais, com especialização em produtos fracionados, exceto produtos perigosos e mudanças. Em março de 2007, após três décadas de atuação iniciou a operação logística da Unidade de Cimento da Camargo Corrêa Cimentos SA, localizada em Bodoquena/MS. Momento este que adquiriu novos veículos, expandindo sua capacidade.

Paralelamente, passou a prestar serviços logísticos para a Yamana Gold Inc., uma mineradora canadense que opera na extração de cobre concentrado na mina Maracá, em Alto Horizonte/GO, realizando o transporte das cargas até o porto de Vitória/ES e o polo petroquímico de Camaçari/BA .

No ano de 2009, impactada pela crise econômica mundial, o grupo passou um período de retração, sem crescimento e implementando rígido controle sobre o processo de prestação de serviços. Contudo, com a retomada econômica global em 2010, o grupo conseguiu reagir de forma rápida e estratégica, recuperando plenamente suas operações.

Nesse contexto, o grupo passou a considerar a América Latina, impulsionados pelas oportunidades de integração entre os países do Mercosul. O investimento na ampliação das operações de transporte gerou resultados expressivos, permitindo o crescimento operacional e a diversificação das rotas atendidas. Atualmente, mesmo diante da crise enfrentada, o grupo conta com uma frota moderna e diversificada, oferecendo soluções logísticas adequadas às exigências do mercado.

1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO

A reestruturação da **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.** visa principalmente a reorganização das finanças e operações para superar a crise econômico-financeira que lhe afeta.

Nos últimos anos, a **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.** apesar de seus esforços em manter a excelência na prestação de serviços aos seus clientes, enfrentou obstáculos financeiros, sociais e circunstanciais que culminaram na crise atualmente vivenciada. Os principais fatores que se desenvolvem para esta situação são detalhados a seguir.

No ano de 2014, a Vobeto Transportes sofreu uma constrição de sua frota em razão de uma Medida Cautelar Fiscal deferida pela 6ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campo Grande/MS, decorrente de débitos com a União Fazenda Nacional. Essa medida que gerou impactos negativos tanto no curto quanto no longo prazo, dificultando as operações da transportadora.

Em 2017 faleceu Sr. Irineu Vobeto, fundador do Grupo, representando uma perda irreparável para a gestão estratégica. Além disso, a abertura do processo de inventário trouxe envolvimento jurídicos e administrativos que comprometeram a agilidade das atividades empresariais do grupo.

A situação se agravou com o eclosão da pandemia de COVID-19, em março de 2020, que gerou uma redução drástica nas atividades econômicas.

Outro fator crítico foi a alta de preço dos combustíveis, especialmente do diesel, que registrou um aumento de aproximadamente 125% entre maio de 2020 (R\$ 3,14/litro) e maio de 2022 (R\$ 7,07/litro), conforme dados da ANP. Em janeiro de 2024, o preço médio do diesel chegou a subir, em R\$ 6,06/litro. Como o custo com combustível é um componente relevante para a operação, a elevação do preço, aliada à defasagem do valor dos fretes, compromete significativamente a rentabilidade da atividade.

A conjuntura econômica global também influenciou a crise do grupo. A Guerra na Ucrânia gerou impactos econômicos internacionais, como o aumento dos preços de alimentos, energia elétrica e petróleo, diretamente relacionados ao custo do transporte rodoviário, que representa 60% da logística nacional.

Além disso, os sucessivos aumentos na taxa SELIC, resultou em um encarecimento do crédito. Isso prejudicou as operações financeiras do grupo, que frequentemente recorre a financiamentos bancários para a renovação de sua frota.

Outros fatores, como as restrições impostas pela Lei dos Motoristas (Lei nº 13.103/2015), aumentaram os custos operacionais, bem como, o pedido de recuperação judicial de um importante tomador de serviços do grupo, em julho de 2024, gerou impactos diretos nas contratações e receitas.

Esses eventos, levaram o Grupo Vobeto à situação de crise econômico-financeira que justificou o pedido de recuperação judicial. Ainda que a gestão tenha sido historicamente sólida, a soma desses fatores adversos impôs desafios insuperáveis sem o amparo do instituto recuperacional.

1.1 HISTÓRICO FINANCEIRO

O histórico financeiro recente da **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.** Revela oscilações significativas no desempenho financeiro entre 2020 e 2023.

A Receita Bruta apresentou crescimento nos primeiros anos consolidados. Em 2020, foi registrada em R\$ 26.449.490,86, subindo para R\$ 28.837.839,79 em 2021 e alcançando um pico de R\$ 38.523.480,02 em 2022. No entanto, em 2023, houve uma queda expressiva, totalizando R\$ 18.839.151,79.

A Receita Líquida seguiu uma trajetória semelhante. Partiu de R\$ 23.250.078,43 em 2020, cresceu para R\$ 26.020.835,89 em 2021, e atingiu R\$ 35.072.448,75 em 2022. Em 2023, porém, a Receita Líquida caiu de forma significativa, chegando a R\$ 18.388.918,75.

Os custos operacionais demonstraram crescimento nos primeiros três anos e

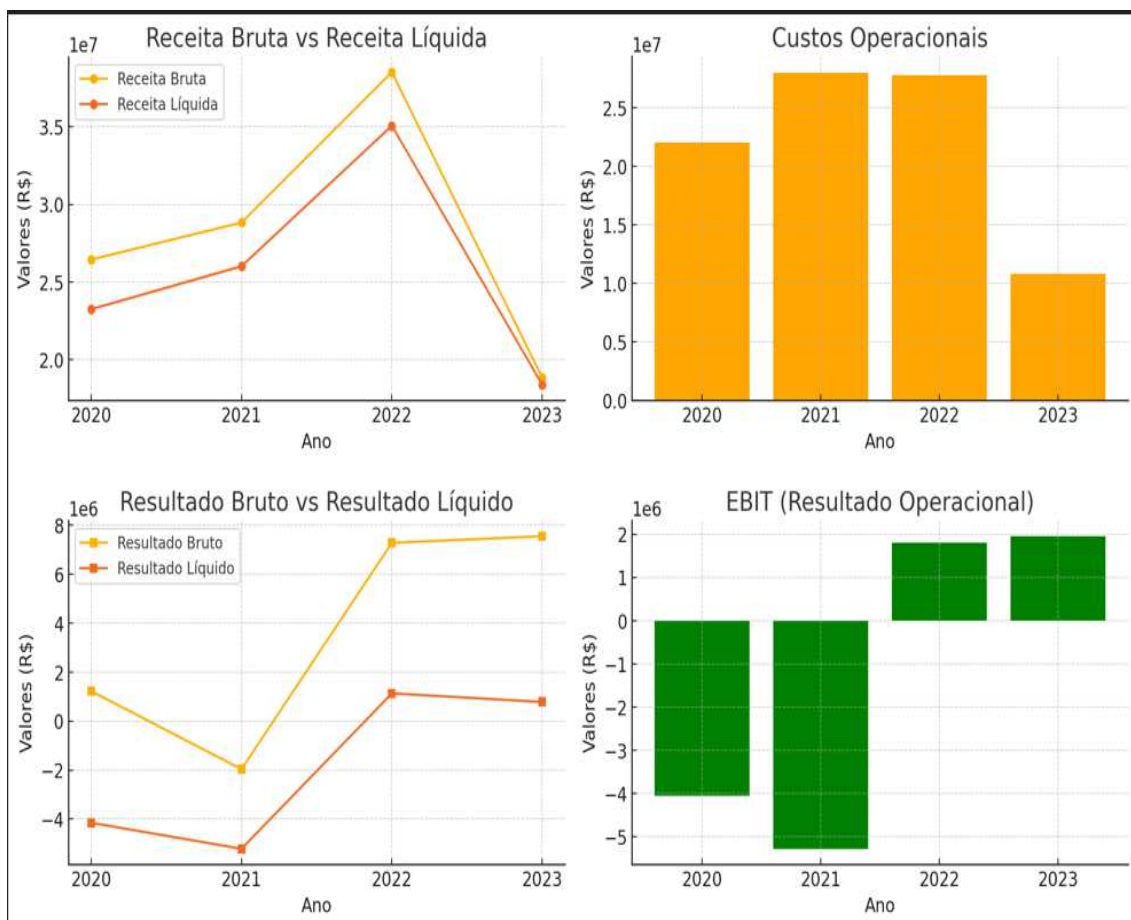
redução em 2023. Em 2020, os custos somaram R\$ 22.025.357,68. Em 2021, houve um aumento para R\$ 27.985.750,21, mantendo-se em patamar semelhante em 2022, com R\$ 27.790.214,11. Já em 2023, os custos operacionais tiveram uma queda substancial, totalizando R\$ 10.836.527,03.

O Resultado Bruto apresentou variações interessantes. Em 2020, foi positivo em R\$ 1.224.720,75, mas registrado valor negativo em 2021, com R\$ -1.964.914,32. Em 2022, houve recuperação para R\$ 7.282.234,64, e em 2023, o resultado manteve-se positivo, alcançando R\$ 7.552.391,72.

O Resultado Líquido foi negativo em 2020, com R\$ -4.153.783,39, e em 2021, piorou para R\$ -5.216.372,94. Em 2022, ocorreu uma recuperação significativa, atingindo R\$ 1.131.496,84, e em 2023, o valor positivo foi de R\$ 782.466,75.

O EBIT apresentou valores negativos em 2020 e 2021. Em 2020, foi registrado em R\$ -4.058.621,26, enquanto em 2021 piorou para R\$ -5.283.023,55. Em 2022, o indicador foi positivo, atingindo R\$ 1.807.891,42, e continua a melhorar em 2023, com R\$ 1.956.943,88.

Os gráficos abaixo demonstram que, após um período de crescimento entre 2020 e 2022, houve uma queda significativa nos resultados em 2023, especialmente nas receitas. A redução dos custos operacionais em 2023 ajudou a equilibrar parcialmente os resultados, mas os desafios econômicos permanecem evidentes, exigindo estratégias para reestruturação e sustentabilidade financeira.



2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

O plano de recuperação judicial **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA** inclui várias medidas para reestruturação financeira e operacional, tais como:

Reestruturação dos Créditos Concurais: Negociação com credores para reestruturação das dívidas e condições de pagamento mais favoráveis.

Obtenção de Novos Recursos: Captação de investimentos por meio de aumento de capital ou financiamentos.

Redução de Despesas Operacionais: Implementação de políticas de corte de custos e aumento da eficiência.

Incremento na Eficiência Produtiva e Comercial: Melhorias nos processos internos e nas estratégias de vendas para aumentar a lucratividade.

As metas de projeções planejadas consideram a manutenção das margens operacionais observadas nos últimos anos, com base no histórico de desempenho operacional da empresa. Desta forma, a projeção parte da suposição de que a eficiência operacional atual será preservada, mantendo-se os níveis de Receita Bruta, Custos e Despesas Operacionais em proporções semelhantes às disposições nos períodos anteriores.

É importante destacar que esta abordagem pressupõe estabilidade nos principais fatores internos e externos que impactam os resultados, como demanda de mercado, estrutura de custos e controle das despesas financeiras. Contudo, variações significativas nos cenários econômicos, setoriais ou competitivos poderão influenciar as margens efetivas, exigindo revisões periódicas das projeções para garantir sua supervisão à realidade operacional.

Portanto, as margens projetadas foram construídas a partir da meta de continuidade, refletindo o desempenho operacional consolidado, com o objetivo de fornecer previsibilidade e coerência nas estimativas financeiras.

2.1. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os montantes dos créditos foram derivados da Lista de Credores submetida pela Recuperanda durante o processo de Recuperação Judicial. Estes créditos terão seus pagamentos estruturados no presente trabalho em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial proposto pela entidade devedora.

Com base nas modificações e na reestruturação operacional, foi analisado um cenário financeiro provável e exequível, considerando a nova realidade e a capacidade de pagamento da Recuperanda. Portanto, as projeções estão levando em conta os valores, métodos, prazos e condições para o fluxo de pagamento dos Credores Concurais, conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

Nas projeções, cada classe de credores considera um cenário específico que promove o horizonte de tempo necessário para garantir a liquidez da empresa.

Embora a distribuição dos pagamentos dentro de cada classe possa variar significativamente, a projeção reforça a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros. Dessa forma, a classe com maior composição de dívidas foi cuidadosamente analisada para assegurar que, mesmo que os credores optem por escolhas diferentes, a Recuperanda consiga, diante desses desafios, incluir os pagamentos dentro de sua operação de forma sustentável.

Essa abordagem reflete um planejamento financeiro realista e alcançável, que demonstra a viabilidade da recuperação, permitindo que a empresa mantenha seu fluxo de caixa e gradualmente recupere sua saúde financeira, garantindo, assim, o cumprimento das obrigações com os credores ao longo do tempo.

2.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

O total de valores devidos pela empresa, que estão sujeitos à Recuperação Judicial é de R\$ 34.300.361,68 (Trinta e quatro milhões, trezentos mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos.). Esses valores são divididos da seguinte maneira:

| CLASSE | VALOR |
|------------------------|--------------------------|
| I TRABALHISTA | R\$ 7.921.310,16 |
| II GARANTIA REAL | R\$ 0,00 |
| III QUIROGRAFÁRIO | R\$ 25.615.289,89 |
| IV ME/EPP | R\$ 763.761,63 |
| Total Concursal | R\$ 34.300.361,68 |

2.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Consigna-se que, para a elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômica, foram considerados os créditos nos valores e classificações contidos no edital, conforme disposto no artigo 52, § 1.º, inciso II, da Lei de Recuperação e Falências (LREF). Portanto, a seguir, apresenta-se o detalhamento de possíveis alterações na classificação e nos votos, notadamente, no que se refere à opção de litigar ou não.

| Classe | Descrição | Total de créditos previstos para pagamento | Parcelas Mensais | Carência | Anos | Deságio | Total de créditos após deságio | Observações de Pagamento |
|--------|--|--|------------------|----------|------|---------|--------------------------------|---|
| I | Credores Trabalhistas | R\$ 7.921.310,16 | 12 | 0 | 1 | 0% | R\$ 7.921.310,16 | Pgto em 12 parcelas, iguais e sucessivas, limitadas a 150 salários mínimos, tendo a primeira parcela vencimento |
| II | Credores Garantia Real - Condição Especial (Compromisso de não litigar) | R\$ 0,00 | 96 | 24 | 8 | 70% | R\$ - | Pgto de 30%, pagamento em 96 parcelas mensais e sucessivas, carência de 24 meses, correção pela TR + 1% |
| III | Credores Quirografários - Condição Especial (Compromisso de não litigar) | R\$ 25.615.289,89 | 240 | 24 | 20 | 70% | R\$ 7.684.586,97 | Pgto de 30%, pagamento em 240 parcelas mensais e sucessivas, carência de 24 meses, correção pela TR + 1% |
| III | Credores Quirografários Comuns | R\$ 25.615.289,89 | 240 | 24 | 20 | 85% | R\$ 3.842.293,48 | Pgto de 15%, pagamento em 240 parcelas mensais e sucessivas, carência de 24 meses, correção pela TR + 1% |
| III | Credores Quirografários Fornecedor/Parceiro | R\$ 25.615.289,89 | 60 | 24 | 5 | 50% | R\$ 12.807.644,95 | Pgto de 50%, pagamento em 60 parcelas mensais e sucessivas, carência de 24 meses, correção pela TR + 1% a.a |
| IV | Credores EPP/ME - Condição Especial (Compromisso de não litigar) | R\$ 763.761,63 | 96 | 24 | 8 | 60% | R\$ 305.504,65 | Pgto de 40%, pagamento em 96 parcelas mensais e sucessivas, carência de 24 meses, correção pela TR + 1% a.a |
| IV | Credores EPP/ME Comum | R\$ 763.761,63 | 240 | 24 | 20 | 80% | R\$ 152.752,33 | Pgto de 20%, pagamento em 240 parcelas mensais e sucessivas, carência de 24 meses, correção pela TR + 1% |

- **Índice de Reajuste: TR + 1% ao ano.**

A projeção financeira foi elaborada com base em um critério realista, levando em consideração a necessidade de caixa da Recuperanda para manter suas operações ao longo do tempo. O parâmetro utilizado para essa projeção focou na adequação dos prazos, para garantir que a empresa tenha o fluxo de caixa necessário para suportar seus compromissos financeiros.

Esse cenário conservador foi projetado para trazer maior segurança no

cumprimento das obrigações estabelecidas no plano, garantindo que, mesmo diante de desafios econômicos, a empresa terá capacidade de honrar os valores estipulados.

Além disso, foram considerados os critérios de pagamento para os Credores Trabalhistas, Credores Quirografários – Condição Especial (Compromisso de Não Litigar) e Credores ME/EPP – Comuns, assegurando que todas as classes fossem integradas no fluxo projetado e com os valores a pagar mais representativos. Esses parâmetros foram definidos de forma a garantir um cenário prudente e viável, refletindo a capacidade de liquidez da empresa e permitindo que as obrigações sejam cumpridas conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

Essa abordagem reflete a preocupação em assegurar o equilíbrio entre a manutenção do caixa operacional e o cumprimento integral dos valores acordados, proporcionando maior segurança aos credores e garantindo a viabilidade da reestruturação da empresa ao longo do tempo.

2.4. GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa representa a capacidade da Recuperanda de gerar riquezas, observando-se que será necessário um tempo de maturação para voltar auferir lucro compatível com a necessidade de pagamento aos credores, considerando a liquidez que pode ser potencialmente impulsionada pelos benefícios de uma recuperação judicial, com potencial de reestruturar o fluxo de caixa da empresa.

2.5. PROJEÇÃO DE CAIXA

Em conformidade com os itens V.1 ao V.6 do PRJ, a **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA** continuará suas atividades, conforme descrito no Plano, e a expectativa de crescimento econômico indica a viabilidade de sua recuperação, demonstrando capacidade para isso.

O Plano propõe: (i) reestruturação do passivo; (ii) alienação de bens; e (iii) preservação de investimentos essenciais para manter as operações.

As medidas para recuperação incluem, novas negociações com fornecedores, otimização da operação, redução de custos e controle rigoroso da prestação de serviço, análise detalhada da gestão financeira, mapeamento e eliminação de deficiências operacionais.

Além das medidas previstas no artigo 50 da LREF, podem ser considerados: (i) concessão de prazos e condições especiais; (ii) operações societárias como fusão ou cisão; (iii) alteração de controle societário; (iv) substituição de administradores; (v) aumento de capital social; (vi) venda de bens; e (vii) outros mecanismos para ajuste do passivo.

A empresa pode buscar financiamentos adicionais sem autorização prévia dos credores, incluindo novos créditos e aumentos de capital, com recursos tendo natureza extraconcursal, exceto no caso de aumento de capital.

O Plano pode ser ajustado para oferecer condições mais benéficas a credores que continuarem fornecendo bens ou serviços essenciais para as atividades da empresa.

3. ANÁLISE DE VIABILIDADE DO PLANO

Ao examinar o Plano de Recuperação Judicial proposto, pode-se inferir que a sua viabilidade econômica está fundamentalmente ancorada na futura geração de caixa proveniente da atividade operacional dos devedores. Se confirmada ao longo dos anos, essa geração de caixa será suficiente e compatível com a necessidade de pagamento aos credores.

É importante frisar que essa trata-se apenas de uma estimativa. A Recuperanda, como importante participante do mercado, possui um profundo conhecimento tanto dos clientes quanto dos fornecedores. Compreendendo a importância de comercializar seguindo as melhores práticas para a recomposição do capital e caixa, visando a possibilidade de reinvestimento.

As projeções de pagamentos, que são estimativas de longo prazo, foram formuladas com base em um cenário realista, onde os custos e despesas já foram reestruturados. Concluindo que as projeções foram calculadas com precisão, tornando a viabilidade econômica do plano e da recuperação provável.

Com a aprovação do plano de recuperação, o novo cenário será caracterizado por maior liquidez, o que facilitará a negociação com fornecedores. Isso, por sua vez, pode abrir caminho para uma gestão financeira mais eficiente e oportunidades de crescimento sustentáveis a longo prazo. Além disso, a empresa pode explorar estratégias de diversificação para mitigar riscos e garantir a estabilidade financeira.

Assim, mesmo diante de variações de mercado ou mudanças nas condições econômicas, a empresa tem probabilidade de manter a viabilidade de suas operações. Dessa forma, a meta não apenas parece viável, mas também é sustentável a longo prazo, sob uma perspectiva contábil.

É relevante acrescentar que as projeções também levam em conta a possibilidade de expansão de mercado e diversificação de produtos ou serviços. Isso pode proporcionar uma maior resiliência financeira e operacional, permitindo que a empresa se adapte a diferentes cenários de mercado e mantenha sua competitividade. Portanto, a empresa não apenas busca atingir suas metas financeiras, mas também se esforça para garantir sua sustentabilidade e crescimento a longo prazo.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES DO AUMENTO DE CAPITAL – NOVOS RECURSOS

Neste contexto, é importante destacar os pré-requisitos para o aumento de capital: (i) a aprovação do Plano; (ii) a ratificação judicial do Plano, sem quaisquer ressalvas ou restrições que possam afetar o PRJ.

Acrescenta-se que a realização do aumento de capital está condicionada à satisfação desses pré-requisitos. Isso garante que os interesses dos Credores sejam protegidos e que a implementação do Plano ocorra de maneira eficiente.

5. CONCLUSÃO

A análise dos dados financeiros históricos e das premissas do plano de recuperação judicial indica que a **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.** possui potencial de viabilidade econômica, especialmente se forem implementadas eficazmente as medidas propostas no plano. O crescimento das receitas e a redução dos prejuízos são sinais encorajadores, e a superação dos desafios recentes pode fortalecer a posição da Recuperanda no mercado.

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da Recuperação Judicial, considerando estarem corretos todos os dados e bases internas das informações analisadas, entende-se pela viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda do ponto de vista econômico-financeiro, respeitando-se as condições do cenário apresentado e tendo por base os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual das atividades por elas desenvolvidas.

A presente conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional da Recuperanda em atingir tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem do controle da companhia, seus administradores e sócios.

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui-se:

- (i) Ressalva-se que não foi realizada verificação de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, considerando como completas, exatas e verdadeiras as informações fornecidas pela sua administração;
- (ii) As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises incertos, que podem ou não se concretizarem;
- (iii) As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
- (iv) A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
- (v) O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
- (vi) Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo;
- (vii) Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos.
- (viii) Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2024.

Marianny Araujo Loureiro
Contadora
CRCMS-013725/O-8

ANEXO 1

(Projeção)

| Projeção Fluxo de Caixa | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | 2034 | 2035 | 2036 | 2037 | 2038 | 2039 | 2040 | 2041 | 2042 | 2043 | 2044 | 2045 | 2046 |
|---------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Fluxo de Caixa Inicial | R\$ 1.000.000 | -R\$ 4.121.593 | -R\$ 1.321.876 | R\$ 1.070.347 | R\$ 3.458.494 | R\$ 5.842.526 | R\$ 8.222.401 | R\$ 10.598.078 | R\$ 12.969.514 | R\$ 15.336.668 | R\$ 17.699.495 | R\$ 20.057.954 | R\$ 22.412.000 | R\$ 24.761.590 | R\$ 27.106.678 | R\$ 29.447.220 | R\$ 31.783.171 | R\$ 34.114.483 | R\$ 36.441.112 | R\$ 38.763.009 | R\$ 41.080.129 | R\$ 43.392.422 |
| Operacional | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 | R\$ 36.618.000 |
| FRETES FROTA | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 |
| LOCAÇÕES | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 | 618.000,00 |
| Fluxo de Pagamento Operacional (B) | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 | R\$ 33.818.283 |
| COMBUSTÍVEL | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 | 16.200.000,00 |
| PEDÁGIOS / BALSAS | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 |
| PNEUS (DESGASTE) | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 |
| GASTOS C/MANUTENÇÃO | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 | 1.260.000,00 |
| FP MANUTENÇÃO | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 | 360.678,60 |
| SEGURO DE CARGA | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 | 62.400,00 |
| FP MOTORISTAS | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 |
| DESPESAS TRIBUTARIAS | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 | 2.134.800,00 |
| RASTREADOR | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| IPVA / LICENCIAMENTO | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 |
| SEGURO PATRIMONIAL | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 | 270.973,92 |
| DESPESAS ADM. | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 | 648.000,00 |
| FOLHA DE PAGAMENTO ADM | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 | 1.101.509,28 |
| PRÓ-LABORE | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 | 480.000,00 |
| PROV. FÉRIAS E 13ª MOTORISTAS | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 |
| PROV. FERIAS E 13ª MANUTENÇÃO | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 | 30.056,55 |
| PROV. FERIAS E 13ª ADMINIST. | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 | 91.792,44 |
| PARCELAMENTO FISCAL | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 | 1.638.072,00 |
| FINANCIAMENTOS | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 | 204.000,00 |
| Fluxo de Caixa Livre | R\$ 3.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 | R\$ 2.799.717 |
| Margem % | 10,38% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% | 7,65% |
| Pagamentos Plano Recuperação Judicial | R\$ 7.921.310 | R\$ - | R\$ 407.495 | R\$ 411.570 | R\$ 415.685 | R\$ 419.842 | R\$ 424.041 | R\$ 428.281 | R\$ 432.564 | R\$ 436.889 | R\$ 441.258 | R\$ 445.671 | R\$ 450.128 | R\$ 454.629 | R\$ 459.175 | R\$ 463.767 | R\$ 468.405 | R\$ 473.089 | R\$ 477.820 | R\$ 482.598 | R\$ 487.424 | R\$ 492.298 |
| Classe I | R\$ 7.921.310 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Classe III | R\$ - | R\$ - | R\$ 391.914 | R\$ 395.833 | R\$ 399.791 | R\$ 403.789 | R\$ 407.827 | R\$ 411.905 | R\$ 416.025 | R\$ 420.185 | R\$ 424.387 | R\$ 428.630 | R\$ 432.917 | R\$ 437.246 | R\$ 441.618 | R\$ 446.035 | R\$ 450.495 | R\$ 455.000 | R\$ 459.550 | R\$ 464.145 | R\$ 468.787 | R\$ 473.475 |
| Classe IV | R\$ - | R\$ - | R\$ 15.581 | R\$ 15.737 | R\$ 15.894 | R\$ 16.053 | R\$ 16.213 | R\$ 16.376 | R\$ 16.539 | R\$ 16.705 | R\$ 16.872 | R\$ 17.040 | R\$ 17.211 | R\$ 17.383 | R\$ 17.557 | R\$ 17.732 | R\$ 17.910 | R\$ 18.089 | R\$ 18.270 | R\$ 18.452 | R\$ 18.637 | R\$ 18.823 |
| Fluxo de Caixa Final | R\$ 4.121.593 | -R\$ 1.321.876 | R\$ 1.070.347 | R\$ 3.458.494 | R\$ 5.842.526 | R\$ 8.222.401 | R\$ 10.598.078 | R\$ 12.969.514 | R\$ 15.336.668 | R\$ 17.699.495 | R\$ 20.057.954 | R\$ 22.412.000 | R\$ 24.761.590 | R\$ 27.106.678 | R\$ 29.447.220 | R\$ 31.783.171 | R\$ 34.114.483 | R\$ 36.441.112 | R\$ 38.763.009 | R\$ 41.080.129 | R\$ 43.392.422 | R\$ 45.699.842 |

Marianny Araujo Loureiro
 Contadora
 CRCMS-013725/O-8



Número do Processo: 0863004-28.2024.8.12.0001

Data: 16/12/2024

Nome do Avaliador:

André Luis Mendes Daubian

CRECI-MS 6341



I - Introdução

O presente laudo tem como objetivo a avaliação dos bens patrimoniais de **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 03.174.409/0001-12 e **VOBETO TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 15.472.129/0001-70, ambas com endereço à Rua Fraiburgo, 700, Vila Cidade Morena, Campo Grande – MS, CEP: 79.064-060, em conjunto denominados “**Grupo Vobeto**”, visando a atualização dos valores dos bens. Esta avaliação é essencial para fornecer uma visão aproximada do valor atual dos ativos da empresa. Ao avaliar os bens, foi considerado três aspectos principais: **estado de conservação, utilidade e valor de mercado atual**. O estado de conservação, refere-se à condição física e funcional dos bens, influenciando diretamente seu valor e potencial de uso. A utilidade está relacionada à capacidade dos bens de atenderem às necessidades operacionais da empresa, enquanto o valor de mercado atual reflete o preço pelo qual poderiam ser vendidos no mercado aberto.

A avaliação, tem por escopo, alcançar de maneira estimada o montante apurado para os bens e ativos do Grupo Vobeto.

II - Metodologia

A metodologia adotada para a avaliação dos bens foi a do custo histórico ajustado pelo mercado. Este método consiste em avaliar o bem pelo seu valor original, corrigido por taxas de depreciação acumulada e por comparações de mercado atuais. Essa abordagem oferece um equilíbrio entre o valor justo e o de mercado, permitindo uma apuração mais precisa dos ativos.

Para realizar essa avaliação, foi utilizada diferentes fontes de dados e ferramentas analíticas. Os dados de mercado foram coletados a partir de pesquisas em bases de dados especializadas, garantindo que as comparações de valor sejam baseadas em informações atualizadas e relevantes. Por fim, consultas a especialistas em avaliação de ativos foram conduzidas para obter insights técnicos sobre a depreciação e a condição atual dos bens.

III - Bens Móveis

Os bens móveis foram avaliados com base em critérios de depreciação técnica e métodos comparativos de mercado, observando o estado de conservação e a vida útil remanescente de cada item. A listagem completa dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Grupo Vobeto, contendo suas respectivas especificações, estado de conservação e valores estimados, está disponível no **Anexo I** deste laudo. Todas as informações apresentadas foram fornecidas com base nos dados fornecidos, garantindo a transparência e a exatidão das avaliações realizadas. **O valor estimado dos bens móveis é de R\$ 15.484.389,58.**

IV - Bens Imóveis

O primeiro imóvel avaliado corresponde a sede de TRANSPORTADORA VOBETO LTDA, inscrita no CNPJ n. 03.174.409/0001-12 e VOBETO TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ n. 15.472.129/0001-70, localizado à Rua Fraiburgo, 700, Vila Cidade Morena, Campo Grande – MS, CEP: 79.064-060. Matrícula 156248; Área Total (m²) 7000; Data de Aquisição 03/08/2011; Valor de Aquisição R\$ 518.707,17; Avaliação IPTU R\$ 861.218,02.

O valor estimado do primeiro imóvel, conforme métricas e tendências atuais de mercado, é de **R\$ 4.600.000,00**. Esse valor foi calculado com base em dados comparativos de imóveis semelhantes na mesma região, levando em consideração a localização, estrutura do imóvel, acessibilidade e as condições gerais do mercado imobiliário local.

O Segundo Imóvel avaliado corresponde a um Apartamento 2502 - 25º pavimento - Salvador Dali Residencia, localizado a Rua 15 de Novembro 2782, Jardim dos Estados, Campo Grande MS; Matrícula 249.175; Área Total (m²) 210,26; Data de Aquisição 26/02/2016; Valor de Aquisição R\$ 465.840,00; Avaliação IPTU R\$ 642.093,83.

AD

O valor estimado do segundo imóvel, conforme métricas e tendências atuais de mercado, é de **R\$ 900.000,00**. Esse valor foi calculado com base em dados comparativos de imóveis semelhantes na mesma região, levando em consideração a localização, estrutura do imóvel, acessibilidade e as condições gerais do mercado imobiliário local.

V - Conclusão

A avaliação dos bens do Grupo Vobeto **resultou em um valor total de R\$ 20.984.389,58**. Esse montante reflete a condição atual dos ativos, considerando a data de elaboração deste laudo, bem como, suas características e estimativas do atual valor de mercado. Ratificamos que esse valor foi alcançado por meio de uma análise que considerou diversos fatores, incluindo o estado de conservação dos ativos, a localização, a demanda de mercado e o potencial de valorização. Foram aplicados métodos de avaliação, como o comparativo de mercado e o custo de reposição, assegurando que o valor final refletisse a realidade atual e as condições específicas dos bens avaliados.

Total Geral dos Bens Avaliados

- **Bens Móveis: R\$ 15.484.389,58**
- **Bens Imóveis: R\$ 5.500.000,00**

Total Global: R\$ 15.484.389,58 + R\$ 5.500.000,00 = R\$ 20.984.389,58

VI - Observações Finais

1. **Depreciação:** Os valores consideram a depreciação acumulada conforme o estado e critério de depreciação do bem.
2. **Mercado:** As estimativas de mercado foram baseadas em consultas realizadas no mês corrente e estão sujeitas à alterações.

AD

VII – Anexos

I - Listagem completa dos veículos e máquinas/equipamentos pertencentes ao Grupo Vobeto, incluindo suas respectivas especificações, estado de conservação, e valores estimados

II - Documentação com imagens dos bens analisados e listados.

Assinaturas:

André Luis Mendes Daubian

André Luis Mendes Daubian

CRECI-MS 6341

ANEXO I

LISTAGEM DOS BENS – MÓVEIS

AD

| | | | | | | | | | | | | | |
|-----|-----------------|---------|----------------------------|---------|--------------------|------------------|---------|-----------------------------|--------------------------|--------------|----|------------|-------|
| 70 | VEICULO LEVE | FORD | FORD / F350 G | 2010 | 9BFJF3796A8073661 | HTQ5260 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | VEICULO LEVE | VEICULO LEVE | RS | 73.000,00 | 20,00 |
| 71 | VEICULO LEVE | VW | VW POLO 1.6 | 2008 | 9BWAB09N89P004062 | HSY8640 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | VEICULO LEVE | VEICULO LEVE | RS | 46.653,45 | 19,20 |
| 72 | VEICULO LEVE | VW | SAVERIO 1.6 CS | 2010 | 9BWK805J38P135838 | NRJ2786 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | VEICULO LEVE | VEICULO LEVE | RS | 28.439,88 | 6,80 |
| 73 | VEICULO LEVE | VW | VW SAVERIO | 2011 | 9BWK805J38P086844 | NRPS296 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | VEICULO LEVE | VEICULO LEVE | RS | 29.163,77 | 6,50 |
| 74 | VEICULO LEVE | VW | NOVO GOL 1.6 CITY | 2013 | 9BWA845J8E0T73847 | NSD4139 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | VEICULO LEVE | VEICULO LEVE | RS | 33.533,66 | 1,50 |
| 75 | VEICULO LEVE | VW | NOVO GOL 1.0 CITY | 2013 | 9BWA020J1EP089823 | NSD0161 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | VEICULO LEVE | VEICULO LEVE | RS | 27.963,63 | 2,40 |
| 76 | VEICULO LEVE | VW | AMAROK CD 4X4 HIGH | 2013 | 9W1D842H4DA0493574 | NSD4E52 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | VEICULO LEVE | VEICULO LEVE | RS | 109.611,16 | 19,90 |
| 77 | VEICULO LEVE | HONDA | MOTO | 2017/17 | 9C2K250H8Z008166 | QA10316 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | VEICULO LEVE | VEICULO LEVE | RS | 8.300,00 | 4,10 |
| 78 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/R124 GA 4X2 NZ 420 | 2007 | 9RS4X42A073603322 | DBL 3315 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 245.000,00 | 6,70 |
| 79 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/R 124 GA 4X2 NZ 420 | 2007 | 9RS4X42A07360414 | DBL 0331 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 245.000,00 | 6,70 |
| 80 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/G 470 A 6x4 | 2010 | 9S5G6X400A3650092 | DTE 7311 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 4 | TRACÃO | RS | 200.000,00 | 36,10 |
| 81 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/G 470 A 6x4 | 2010 | 9S5G6X400A3650092 | DTE 7C97 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | 6 X 4 | TRACÃO | RS | 220.000,00 | 36,10 |
| 82 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/R 420 6x4 | 2011 | 9S8G4X400B3689543 | EJZ 1529 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 4 | TRACÃO | RS | 220.000,00 | 36,10 |
| 83 | CAVALO MECANICO | M. Benz | M.Benz/ACTRO 2646 S 6X4 | 2018 | 98M93814215044778 | FCJ 1H25 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 4 | TRACÃO | RS | 380.000,00 | 65,20 |
| 84 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/R 124 GA 4X2 NZ 400 | 2004 | 9RS4X42A0435648497 | HRO 7913 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 235.000,00 | 29,90 |
| 85 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/R 114 GA 4X2 NZ 380 | 2007 | 9RS4X42A073610274 | HSI 0943 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 274.000,00 | 36,50 |
| 86 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/G 380 A 4x2 | 2008 | 9S5G4X20093637692 | HSI 1546 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 327.500,00 | 68,20 |
| 87 | CAVALO MECANICO | M. Benz | M.Benz/AXOR 2544 S | 2010 | 98M958461A8711587 | HTP 0138 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 293.000,00 | 62,60 |
| 88 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/G 380 A 6x2 | 2010 | 9S5G4X200A3661352 | HTP 0179 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 300.000,00 | 75,20 |
| 89 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/G 380 A 6x2 | 2010 | 9S5G6X200A3666906 | HTP 0344 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 300.000,00 | 75,20 |
| 90 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/G 380 A 6x2 | 2010 | 9S5G4X200A3661244 | HTP 0880 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 300.000,00 | 75,20 |
| 91 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/G 360 A 6x2 | 2012 | 9S5G6X200C3809632 | HTP 3102 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 313.000,00 | 81,30 |
| 92 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/G 360 A 6x2 | 2012 | 9S5G6X200C3808156 | HTP 0158 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 313.000,00 | 81,30 |
| 93 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/G 470 A 6x4 | 2010 | 9S5G6X400A3655971 | IQN 5813 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 4 | TRACÃO | RS | 120.000,00 | 16,10 |
| 94 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/G 470 A 6x4 | 2010 | 9S5G6X400A3655895 | IQO 0906 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 4 | TRACÃO | RS | 120.000,00 | 16,10 |
| 95 | CAVALO MECANICO | M. Benz | M.Benz/AXOR 1933 S | 2007 | 98M95820778544707 | MRP 9A31 guincho | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 260.000,00 | 49,30 |
| 96 | CAVALO MECANICO | M. Benz | M.Benz/AXOR 1933 S | 2007 | 98M95820778544340 | MRP 9807 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 204.300,00 | 38,30 |
| 97 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/G 470 A 6x4 | 2010 | 9S5G6X400A3664945 | MTM 0467 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 4 | TRACÃO | RS | 140.000,00 | 18,10 |
| 98 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/R 440 A 6x2 | 2012 | 9S8R6X200D3816665 | NRZ 0065 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 300.000,00 | 77,00 |
| 99 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/G 380 A 6x2 | 2010 | 9S5G6X200A3663207 | NTH 1H03 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 290.000,00 | 75,20 |
| 100 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/G 380 A 6x2 | 2010 | 9S5G6X200A3664466 | NTI 4463 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 290.000,00 | 75,20 |
| 101 | CAVALO MECANICO | Scania | Scania/G 380 A 6x2 | 2010 | 9S5G6X200A3661329 | NTJ 5238 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | 6 X 2 | TRACÃO | RS | 290.000,00 | 75,20 |
| 102 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2008 | 9ADH097389M278235 | HSJ 2C78 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | Silo - 9 Eixo - D | 24 | RS | 110.973,92 | 39,00 |
| 103 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2008 | 9ADH097389M276307 | HSJ 7235 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | Silo - 9 Eixo - D | 24 | RS | 101.705,36 | 32,20 |
| 104 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2008 | 9ADH097389M276308 | HSJ 7237 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | Silo - LS | 30 | RS | 101.705,36 | 32,20 |
| 105 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2008 | 9ADH097389M276309 | HSJ 7238 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | Silo - LS | 30 | RS | 101.705,36 | 32,20 |
| 106 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2010 | 9ADH0973AAM311512 | HTS 1E96 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - 9 Eixo - T | 24 | RS | 102.958,45 | 32,70 |
| 107 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2010 | 9ADH0973AAM312974 | HTS 1590 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | Silo - 9 Eixo - T | 24 | RS | 104.783,32 | 33,20 |
| 108 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2011 | 9ADH0973AAM325896 | HTS 2365 | REGULAR | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - 9 Eixo - T | 24 | RS | 106.147,00 | 33,80 |
| 109 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2011 | 9ADH0973AAM325897 | HTS 2366 | REGULAR | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - 9 Eixo - T | 24 | RS | 106.147,00 | 33,80 |
| 110 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2011 | 9ADH0973AAM325895 | HTS 2367 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - 9 Eixo - T | 24 | RS | 106.147,00 | 33,80 |
| 111 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2011 | 9ADH097389M320124 | HTS 7836 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - 9 Eixo - T | 24 | RS | 106.147,00 | 33,80 |
| 112 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2011 | 9ADH097389M320261 | HTS 7882 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | Silo - 9 Eixo - T | 24 | RS | 106.147,00 | 33,80 |
| 113 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2011 | 9ADH097389M343529 | HTS 8521 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - 9 Eixo - T | 24 | RS | 104.060,00 | 33,50 |
| 114 | IMPLEMENTO | América | Car./S.reboque/Silo | 2012 | 9A9S1213CDDW4045 | HTO 6231 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - Eixo Extendido | 35 | RS | 120.000,00 | 20,00 |
| 115 | IMPLEMENTO | América | Car./S.reboque/Silo | 2012 | 9A9S1213CDDW4044 | HTO 6C32 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - Eixo Extendido | 35 | RS | 120.000,00 | 20,00 |
| 116 | IMPLEMENTO | América | Car./S.reboque/Silo | 2012 | 9A9S1213CDDW4019 | HTS 8977 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - Eixo Extendido | 35 | RS | 140.000,00 | 25,00 |
| 117 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2012 | 9ADH1323CCM349637 | HTS 8H49 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - 9 Eixo - D | 24 | RS | 130.000,00 | 28,00 |
| 118 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2012 | 9ADH1323CCM354448 | HTS 9137 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | Silo - Eixo Extendido | 35 | RS | 140.000,00 | 25,00 |
| 119 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2012 | 9ADH1383CCM356921 | HTS 9945 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | Silo - Eixo Extendido | 35 | RS | 140.000,00 | 25,00 |
| 120 | IMPLEMENTO | América | Car./S.reboque/Silo | 2013 | 9A9S1213DELDW4042 | NRM 8629 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - Eixo Extendido | 35 | RS | 135.000,00 | 25,00 |
| 121 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2013 | 9ADH1353DELDW78299 | NRM 8655 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - Eixo Extendido | 35 | RS | 136.843,00 | 31,30 |
| 122 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2013 | 9ADH1353DELDW78298 | NRM 8656 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - Eixo Extendido | 35 | RS | 136.843,00 | 31,30 |
| 123 | IMPLEMENTO | América | Car./S.reboque/Silo | 2013 | 9A9S1213DELDW4041 | NRM 8657 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - Eixo Extendido | 35 | RS | 135.000,00 | 25,00 |
| 124 | IMPLEMENTO | América | Car./S.reboque/Silo | 2013 | 9A9S1213DELDW4049 | NRM 8675 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - Eixo Extendido | 35 | RS | 135.000,00 | 25,00 |
| 125 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2014 | 9ADH1303EEM382919 | NRJ 9410 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | Silo - 9 Eixo - D | 24 | RS | 129.396,00 | 31,60 |
| 126 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2014 | 9ADH1303EEM383123 | NRJ 9E18 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | Silo - 9 Eixo - D | 24 | RS | 129.396,00 | 31,60 |
| 127 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Basculante | 2014 | 9ADB0902EFM391734 | OOM 5011 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Caçamba - Rodotren - D | 24 | RS | 75.384,00 | 16,40 |
| 128 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Dolly | 2014 | 9ADM0442EFM391736 | OOM 5013 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Caçamba - Rodotren - D | DOLLY | RS | 73.692,00 | 16,20 |
| 129 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Basculante | 2014 | 9ADB0902EFM391730 | OOM 5014 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | Caçamba - Rodotren - D | 24 | RS | 75.384,00 | 16,40 |
| 130 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Basculante | 2014 | 9ADB0902EFM391721 | OOM 5015 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | Caçamba - Rodotren - T | 24 | RS | 75.384,00 | 16,40 |
| 131 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Dolly | 2014 | 9ADM0442EFM391722 | OOM 5016 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | Caçamba - Rodotren - Dly | DOLLY | RS | 73.692,00 | 16,20 |
| 132 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Basculante | 2014 | 9ADB0902EFM391735 | OOM 5A12 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Caçamba - Rodotren - T | 24 | RS | 75.384,00 | 16,40 |
| 133 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2015 | 9ADH1303FFM394875 | OOM 3751 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - 9 Eixo - D | 24 | RS | 122.000,00 | 26,00 |
| 134 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2015 | 9ADH1353FFM394870 | OOM 3753 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - Eixo Extendido | 35 | RS | 148.000,00 | 32,00 |
| 135 | IMPLEMENTO | Rhososs | Car./S.reboque/Imfe | 2015 | 9A9E3888FFEE1484 | OOM 3841 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - Eixo Extendido | 35 | RS | 108.000,00 | 23,00 |
| 136 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2015 | 9ADH1353FFM396085 | OOM 3856 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - Eixo Extendido | 35 | RS | 118.000,00 | 26,00 |
| 137 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2015 | 9ADH1303FFM394176 | OOM 3H52 | REGULAR | INATIVO/MANUTENÇÃO PENDENTE | Silo - 9 Eixo - D | 24 | RS | 122.000,00 | 26,00 |
| 138 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2015 | 9ADH1353FFM394272 | OOM 3857 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - Eixo Extendido | 35 | RS | 118.000,00 | 26,00 |
| 139 | IMPLEMENTO | Randon | Car./S.reboque/Silo | 2015 | 9ADH1303FFM396093 | OOM 3858 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Silo - 9 Eixo - D | 24 | RS | 110.000,00 | 24,00 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------------|--------|---------------------------|------|-------------------|----------|-----|----------------------------|--------------------------|-------|----|-----------|------|
| 140 | IMPLEMENTO | Guerra | Esp / Reboque / Dolly | 2015 | 9AA31062GFC136319 | OOM 3I98 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Caçamba - Rodotren - Dly | DOLLY | RS | 30.000,00 | 6,00 |
| 141 | IMPLEMENTO | Guerra | Car./S.reboque/Basculante | 2015 | 9AA02102GFC131508 | OOM 3I99 | BOM | ATIVO/MANUTENÇÃO PERIÓDICA | Caçamba - Rodotren - D | 24 | RS | 60.00 | |

ANEXO II

FOTOS DOS BENS

AD



AD



AD



AD



AD



AD



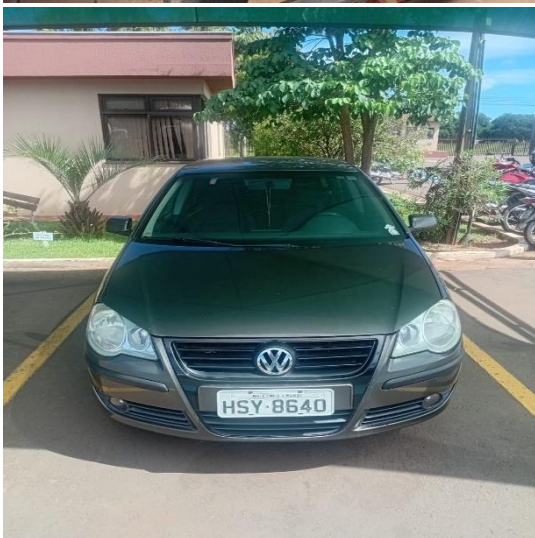
AD



AD



AD



AD



AD



AD



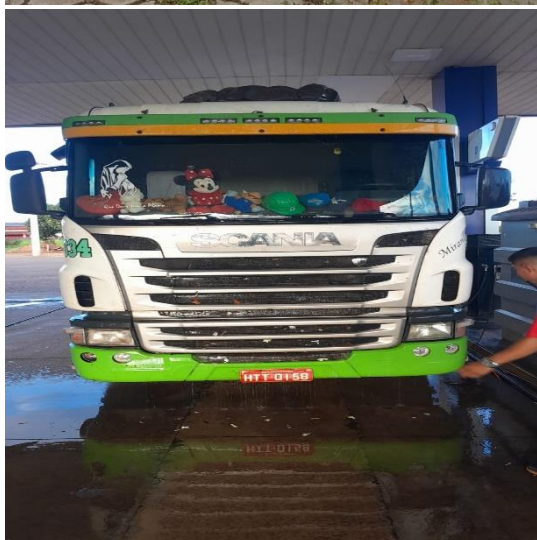
AD



AD



AD



AD



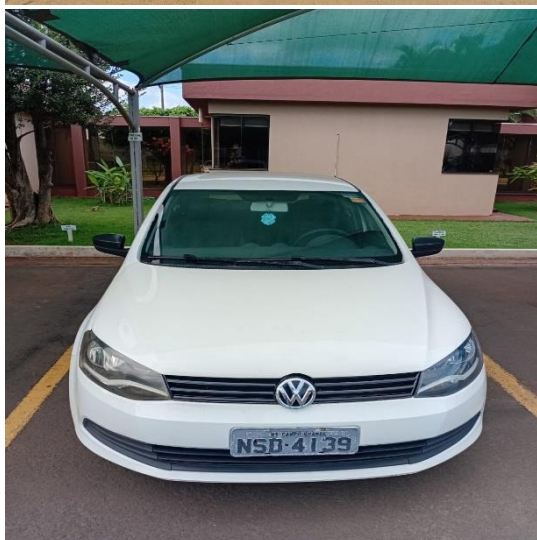
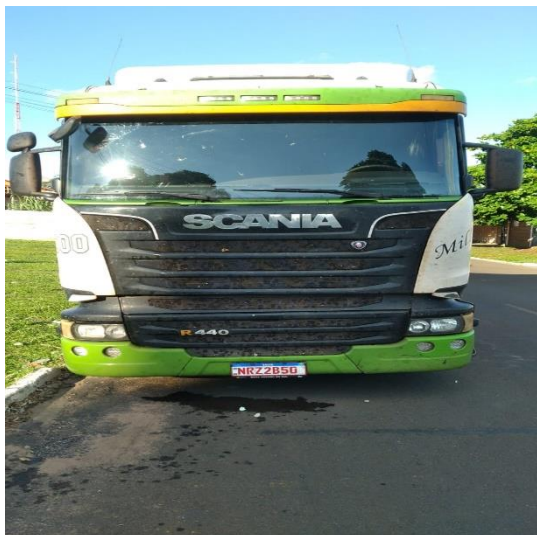
AD



AD



AD



AD



AD



AD



AD



AD



AD



AD



AD

Edifício Salvador Dali



AD



AD

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 19 Dezembro 2024, 17:24:18



fls. 871

By Truora

Status: Assinado

Documento: Laudo De Avaliação De Imóvel.Pdf

Número: 718f1b68-57fe-4ec7-af50-8d26bbb5aa79

Data da criação: 19 Dezembro 2024, 17:22:02

Hash do documento original (SHA256): 71d1c38eac45f10f07a9b2c5f07035f3f7adeaa0de0be81d6c7df2059c3369e1



Assinaturas

1 de 1 Assinatura

| | |
|--|--|
| <p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>ANDRÉ LUIS MENDES DAUBIAN</p> <p>Data e hora da assinatura: 19 Dezembro 2024, 17:24:18</p> <p>Token: fd8b00ca-3eee-4de4-9daf-f28742645ce8</p> | <p>Assinatura</p> <p><i>André Luis Mendes Daubian</i></p> <p>ANDRÉ LUIS MENDES DAUBIAN</p> |
| <p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5567981118009</p> <p>E-mail: andre@leadernegocios.com.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> | <p>Localização aproximada: -20.478379, -54.589896</p> <p>IP: 179.214.218.238</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X)</p> <p>AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148</p> <p>Safari/604.1</p> |

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 718f1b68-57fe-4ec7-af50-8d26bbb5aa79, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 718f1b68-57fe-4ec7-af50-8d26bbb5aa79. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 20/12/2024 às 10:25, sob o número WCGR24078003366. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863004-28.2024.8.12.0001 e código GRTrAFel.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.

Ref. autos n. 0863004-28.2024.8.12.0001

VOBETO TRANSPORTES LTDA. e TRANSPORTADORA VOBETO LTDA., já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador infra-assinado, dizer que após o protocolo verificou que a assinatura digital feita no laudo de viabilidade não foi baixada (ou seja, não foi processada pelo sistema e-saj), motivo pelo qual requer nova juntada do sobredito documento.

Pedem deferimento.

Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2024.

Marcelo Barbosa Alves Vieira
OAB/MS n. 9.479



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA

Processo nº 0863004-28.2024.8.12.0001



Dezembro de 2024



RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Marianny Araujo Loureiro, situada à Rua São Thomas 123, CEP 79116-260, na Cidade de Campo Grande MS, inscrita no CRCMS-013725/O-8, foi contratada pela **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.** – Em Recuperação Judicial, para elaborar este laudo com o fim de atender o inciso II, do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial. Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.**, com objetivo de auxiliar e apoiar as definições e medidas pertinentes ao caso, sendo elaborado a pedido dos devedores, responsáveis pelo fornecimento das informações, respondendo os questionários e apresentaram os documentos que embasam a análise.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração da empresa, obtidas através de relatórios, planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas por entrevistas com os representantes da administração da empresa, também, fontes externas de dados e informações, de acordo com a prática corriqueira do setor. Entretanto, as bases internas de dados e suas demonstrações financeiras foram elaboradas, sob responsabilidade única e exclusiva de seus administradores, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- a) **Balço e Demonstração do Resultado do passado;**
- b) **Estimativa de vendas e custos;**
- c) **Estimativa de despesas;**
- d) **Fluxo de Caixa Realizado do passado; e**
- e) **Proposta de pagamento do quadro geral de credores.**

Ressalva-se que não é atribuição da Marianny Araujo Loureiro opinar sobre as demonstrações financeiras e a base de dados interna. Sendo que a sua opinião expressa a expectativa sobre as atividades operacionais, com base no histórico financeiro e nas informações a ela fornecidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

Reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

Unidade de negócio analisada: **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 03.174.409/0001-12 e **VOBETO TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 15.472.129/0001-70, todas com endereço situado à Rua Fraiburgo, 700, Vila Cidade Morena, Campo Grande – MS, CEP: 79.064-060, em conjunto denominados “**Grupo Vobeto**”; atuantes no setor de transporte rodoviário de cargas nacionais.

INTRODUÇÃO

O presente laudo tem como objetivo analisar a viabilidade econômica da **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.**, com base nas premissas do plano de recuperação judicial e nos dados financeiros históricos dos últimos anos (2020-2023). A análise avalia os principais indicadores financeiros, a evolução das receitas e despesas, além das perspectivas futuras para a empresa.

A **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.** é uma empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, opera no setor de transporte rodoviário de cargas nacionais, com especialização em produtos fracionados, exceto produtos perigosos e mudanças. Em março de 2007, após três décadas de atuação iniciou a operação logística da Unidade de Cimento da Camargo Corrêa Cimentos SA, localizada em Bodoquena/MS. Momento este que adquiriu novos veículos, expandindo sua capacidade.

Paralelamente, passou a prestar serviços logísticos para a Yamana Gold Inc., uma mineradora canadense que opera na extração de cobre concentrado na mina Maracá, em Alto Horizonte/GO, realizando o transporte das cargas até o porto de Vitória/ES e o polo petroquímico de Camaçari/BA .

No ano de 2009, impactada pela crise econômica mundial, o grupo passou um período de retração, sem crescimento e implementando rígido controle sobre o processo de prestação de serviços. Contudo, com a retomada econômica global em 2010, o grupo conseguiu reagir de forma rápida e estratégica, recuperando plenamente suas operações.

Nesse contexto, o grupo passou a considerar a América Latina, impulsionados pelas oportunidades de integração entre os países do Mercosul. O investimento na ampliação das operações de transporte gerou resultados expressivos, permitindo o crescimento operacional e a diversificação das rotas atendidas. Atualmente, mesmo diante da crise enfrentada, o grupo conta com uma frota moderna e diversificada, oferecendo soluções logísticas adequadas às exigências do mercado.

1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO

A reestruturação da **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.** visa principalmente a reorganização das finanças e operações para superar a crise econômico-financeira que lhe afeta.

Nos últimos anos, a **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.** apesar de seus esforços em manter a excelência na prestação de serviços aos seus clientes, enfrentou obstáculos financeiros, sociais e circunstanciais que culminaram na crise atualmente vivenciada. Os principais fatores que se desenvolvem para esta situação são detalhados a seguir.

No ano de 2014, a Vobeto Transportes sofreu uma constrição de sua frota em razão de uma Medida Cautelar Fiscal deferida pela 6ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campo Grande/MS, decorrente de débitos com a União Fazenda Nacional. Essa medida que gerou impactos negativos tanto no curto quanto no longo prazo, dificultando as operações da transportadora.

Em 2017 faleceu Sr. Irineu Vobeto, fundador do Grupo, representando uma perda irreparável para a gestão estratégica. Além disso, a abertura do processo de inventário trouxe envolvimento jurídicos e administrativos que comprometeram a agilidade das atividades empresariais do grupo.

A situação se agravou com o eclosão da pandemia de COVID-19, em março de 2020, que gerou uma redução drástica nas atividades econômicas.

Outro fator crítico foi a alta de preço dos combustíveis, especialmente do diesel, que registrou um aumento de aproximadamente 125% entre maio de 2020 (R\$ 3,14/litro) e maio de 2022 (R\$ 7,07/litro), conforme dados da ANP. Em janeiro de 2024, o preço médio do diesel chegou a subir, em R\$ 6,06/litro. Como o custo com combustível é um componente relevante para a operação, a elevação do preço, aliada à defasagem do valor dos fretes, compromete significativamente a rentabilidade da atividade.

A conjuntura econômica global também influenciou a crise do grupo. A Guerra na Ucrânia gerou impactos econômicos internacionais, como o aumento dos preços de alimentos, energia elétrica e petróleo, diretamente relacionados ao custo do transporte rodoviário, que representa 60% da logística nacional.

Além disso, os sucessivos aumentos na taxa SELIC, resultou em um encarecimento do crédito. Isso prejudicou as operações financeiras do grupo, que frequentemente recorre a financiamentos bancários para a renovação de sua frota.

Outros fatores, como as restrições impostas pela Lei dos Motoristas (Lei nº 13.103/2015), aumentaram os custos operacionais, bem como, o pedido de recuperação judicial de um importante tomador de serviços do grupo, em julho de 2024, gerou impactos diretos nas contratações e receitas.

Esses eventos, levaram o Grupo Vobeto à situação de crise econômico-financeira que justificou o pedido de recuperação judicial. Ainda que a gestão tenha sido historicamente sólida, a soma desses fatores adversos impôs desafios insuperáveis sem o amparo do instituto recuperacional.

1.1 HISTÓRICO FINANCEIRO

O histórico financeiro recente da **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.** Revela oscilações significativas no desempenho financeiro entre 2020 e 2023.

A Receita Bruta apresentou crescimento nos primeiros anos consolidados. Em 2020, foi registrada em R\$ 26.449.490,86, subindo para R\$ 28.837.839,79 em 2021 e alcançando um pico de R\$ 38.523.480,02 em 2022. No entanto, em 2023, houve uma queda expressiva, totalizando R\$ 18.839.151,79.

A Receita Líquida seguiu uma trajetória semelhante. Partiu de R\$ 23.250.078,43 em 2020, cresceu para R\$ 26.020.835,89 em 2021, e atingiu R\$ 35.072.448,75 em 2022. Em 2023, porém, a Receita Líquida caiu de forma significativa, chegando a R\$ 18.388.918,75.

Os custos operacionais demonstraram crescimento nos primeiros três anos e

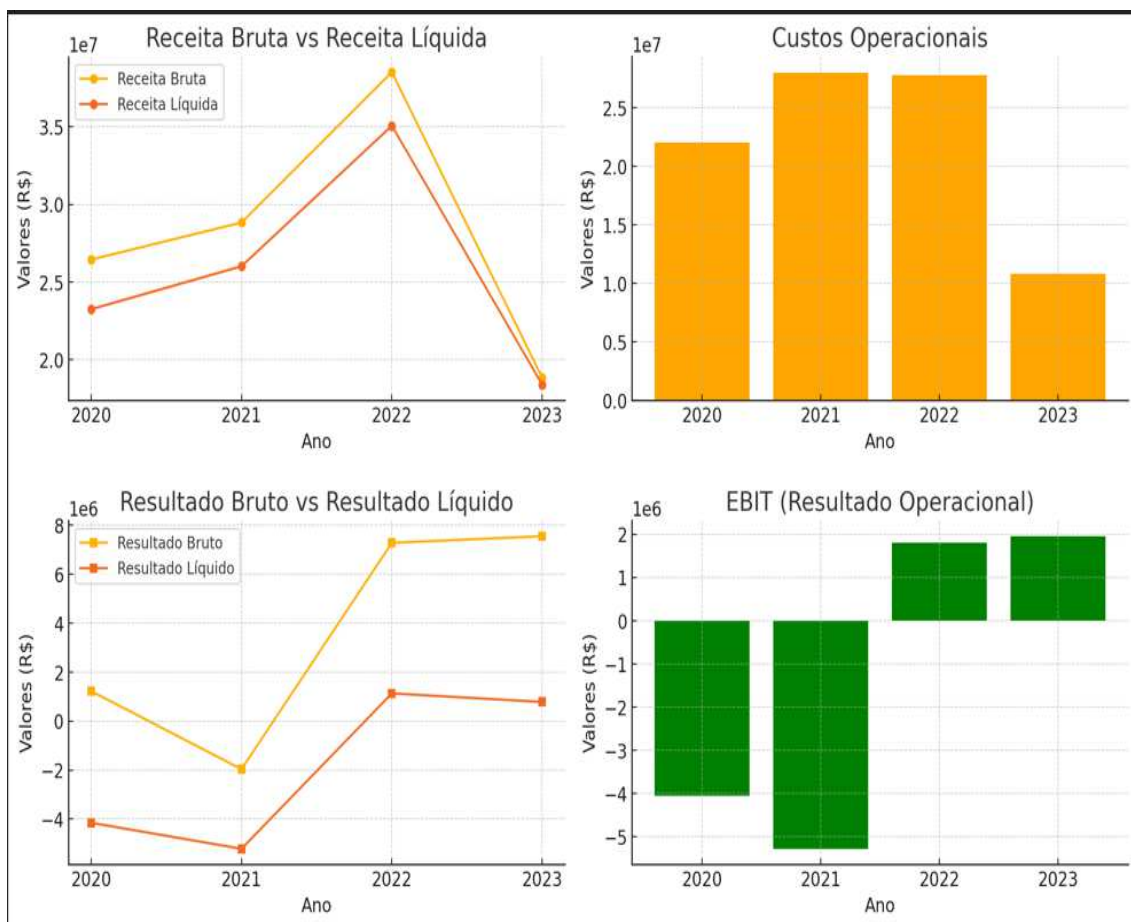
redução em 2023. Em 2020, os custos somaram R\$ 22.025.357,68. Em 2021, houve um aumento para R\$ 27.985.750,21, mantendo-se em patamar semelhante em 2022, com R\$ 27.790.214,11. Já em 2023, os custos operacionais tiveram uma queda substancial, totalizando R\$ 10.836.527,03.

O Resultado Bruto apresentou variações interessantes. Em 2020, foi positivo em R\$ 1.224.720,75, mas registrado valor negativo em 2021, com R\$ -1.964.914,32. Em 2022, houve recuperação para R\$ 7.282.234,64, e em 2023, o resultado manteve-se positivo, alcançando R\$ 7.552.391,72.

O Resultado Líquido foi negativo em 2020, com R\$ -4.153.783,39, e em 2021, piorou para R\$ -5.216.372,94. Em 2022, ocorreu uma recuperação significativa, atingindo R\$ 1.131.496,84, e em 2023, o valor positivo foi de R\$ 782.466,75.

O EBIT apresentou valores negativos em 2020 e 2021. Em 2020, foi registrado em R\$ -4.058.621,26, enquanto em 2021 piorou para R\$ -5.283.023,55. Em 2022, o indicador foi positivo, atingindo R\$ 1.807.891,42, e continua a melhorar em 2023, com R\$ 1.956.943,88.

Os gráficos abaixo demonstram que, após um período de crescimento entre 2020 e 2022, houve uma queda significativa nos resultados em 2023, especialmente nas receitas. A redução dos custos operacionais em 2023 ajudou a equilibrar parcialmente os resultados, mas os desafios econômicos permanecem evidentes, exigindo estratégias para reestruturação e sustentabilidade financeira.



2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

O plano de recuperação judicial **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA** inclui várias medidas para reestruturação financeira e operacional, tais como:

Reestruturação dos Créditos Concurtais: Negociação com credores para reestruturação das dívidas e condições de pagamento mais favoráveis.

Obtenção de Novos Recursos: Captação de investimentos por meio de aumento de capital ou financiamentos.

Redução de Despesas Operacionais: Implementação de políticas de corte de custos e aumento da eficiência.

Incremento na Eficiência Produtiva e Comercial: Melhorias nos processos internos e nas estratégias de vendas para aumentar a lucratividade.

As metas de projeções planejadas consideram a manutenção das margens operacionais observadas nos últimos anos, com base no histórico de desempenho operacional da empresa. Desta forma, a projeção parte da suposição de que a eficiência operacional atual será preservada, mantendo-se os níveis de Receita Bruta, Custos e Despesas Operacionais em proporções semelhantes às disposições nos períodos anteriores.

É importante destacar que esta abordagem pressupõe estabilidade nos principais fatores internos e externos que impactam os resultados, como demanda de mercado, estrutura de custos e controle das despesas financeiras. Contudo, variações significativas nos cenários econômicos, setoriais ou competitivos poderão influenciar as margens efetivas, exigindo revisões periódicas das projeções para garantir sua supervisão à realidade operacional.

Portanto, as margens projetadas foram construídas a partir da meta de continuidade, refletindo o desempenho operacional consolidado, com o objetivo de fornecer previsibilidade e coerência nas estimativas financeiras.

2.1. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os montantes dos créditos foram derivados da Lista de Credores submetida pela Recuperanda durante o processo de Recuperação Judicial. Estes créditos terão seus pagamentos estruturados no presente trabalho em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial proposto pela entidade devedora.

Com base nas modificações e na reestruturação operacional, foi analisado um cenário financeiro provável e exequível, considerando a nova realidade e a capacidade de pagamento da Recuperanda. Portanto, as projeções estão levando em conta os valores, métodos, prazos e condições para o fluxo de pagamento dos Credores Concurtais, conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

Nas projeções, cada classe de credores considera um cenário específico que promove o horizonte de tempo necessário para garantir a liquidez da empresa.

Embora a distribuição dos pagamentos dentro de cada classe possa variar significativamente, a projeção reforça a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros. Dessa forma, a classe com maior composição de dívidas foi cuidadosamente analisada para assegurar que, mesmo que os credores optem por escolhas diferentes, a Recuperanda consiga, diante desses desafios, incluir os pagamentos dentro de sua operação de forma sustentável.

Essa abordagem reflete um planejamento financeiro realista e alcançável, que demonstra a viabilidade da recuperação, permitindo que a empresa mantenha seu fluxo de caixa e gradualmente recupere sua saúde financeira, garantindo, assim, o cumprimento das obrigações com os credores ao longo do tempo.

2.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

O total de valores devidos pela empresa, que estão sujeitos à Recuperação Judicial é de R\$ 34.300.361,68 (Trinta e quatro milhões, trezentos mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos.). Esses valores são divididos da seguinte maneira:

| CLASSE | VALOR |
|------------------------|--------------------------|
| I TRABALHISTA | R\$ 7.921.310,16 |
| II GARANTIA REAL | R\$ 0,00 |
| III QUIROGRAFÁRIO | R\$ 25.615.289,89 |
| IV ME/EPP | R\$ 763.761,63 |
| Total Concursal | R\$ 34.300.361,68 |

2.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Consigna-se que, para a elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômica, foram considerados os créditos nos valores e classificações contidos no edital, conforme disposto no artigo 52, § 1.º, inciso II, da Lei de Recuperação e Falências (LREF). Portanto, a seguir, apresenta-se o detalhamento de possíveis alterações na classificação e nos votos, notadamente, no que se refere à opção de litigar ou não.

| Classe | Descrição | Total de créditos previstos para pagamento | Parcelas Mensais | Carência | Anos | Deságio | Total de créditos após deságio | Observações de Pagamento |
|--------|--|--|------------------|----------|------|---------|--------------------------------|---|
| I | Credores Trabalhistas | R\$ 7.921.310,16 | 12 | 0 | 1 | 0% | R\$ 7.921.310,16 | Pgto em 12 parcelas, iguais e sucessivas, limitadas a 150 salários mínimos, tendo a primeira parcela vencimento |
| II | Credores Garantia Real - Condição Especial (Compromisso de não litigar) | R\$ 0,00 | 96 | 24 | 8 | 70% | R\$ - | Pgto de 30%, pagamento em 96 parcelas mensais e sucessivas, carência de 24 meses, correção pela TR + 1% |
| III | Credores Quirografários - Condição Especial (Compromisso de não litigar) | R\$ 25.615.289,89 | 240 | 24 | 20 | 70% | R\$ 7.684.586,97 | Pgto de 30%, pagamento em 240 parcelas mensais e sucessivas, carência de 24 meses, correção pela TR + 1% |
| III | Credores Quirografários Comuns | R\$ 25.615.289,89 | 240 | 24 | 20 | 85% | R\$ 3.842.293,48 | Pgto de 15%, pagamento em 240 parcelas mensais e sucessivas, carência de 24 meses, correção pela TR + 1% |
| III | Credores Quirografários Fornecedor/Parceiro | R\$ 25.615.289,89 | 60 | 24 | 5 | 50% | R\$ 12.807.644,95 | Pgto de 50%, pagamento em 60 parcelas mensais e sucessivas, carência de 24 meses, correção pela TR + 1% a.a |
| IV | Credores EPP/ME - Condição Especial (Compromisso de não litigar) | R\$ 763.761,63 | 96 | 24 | 8 | 60% | R\$ 305.504,65 | Pgto de 40%, pagamento em 96 parcelas mensais e sucessivas, carência de 24 meses, correção pela TR + 1% a.a |
| IV | Credores EPP/ME Comum | R\$ 763.761,63 | 240 | 24 | 20 | 80% | R\$ 152.752,33 | Pgto de 20%, pagamento em 240 parcelas mensais e sucessivas, carência de 24 meses, correção pela TR + 1% |

- Índice de Reajuste: TR + 1% ao ano.

A projeção financeira foi elaborada com base em um critério realista, levando em consideração a necessidade de caixa da Recuperanda para manter suas operações ao longo do tempo. O parâmetro utilizado para essa projeção focou na adequação dos prazos, para garantir que a empresa tenha o fluxo de caixa necessário para suportar seus compromissos financeiros.

Esse cenário conservador foi projetado para trazer maior segurança no

cumprimento das obrigações estabelecidas no plano, garantindo que, mesmo diante de desafios econômicos, a empresa terá capacidade de honrar os valores estipulados.

Além disso, foram considerados os critérios de pagamento para os Credores Trabalhistas, Credores Quirografários – Condição Especial (Compromisso de Não Litigar) e Credores ME/EPP – Comuns, assegurando que todas as classes fossem integradas no fluxo projetado e com os valores a pagar mais representativos. Esses parâmetros foram definidos de forma a garantir um cenário prudente e viável, refletindo a capacidade de liquidez da empresa e permitindo que as obrigações sejam cumpridas conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

Essa abordagem reflete a preocupação em assegurar o equilíbrio entre a manutenção do caixa operacional e o cumprimento integral dos valores acordados, proporcionando maior segurança aos credores e garantindo a viabilidade da reestruturação da empresa ao longo do tempo.

2.4. GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa representa a capacidade da Recuperanda de gerar riquezas, observando-se que será necessário um tempo de maturação para voltar auferir lucro compatível com a necessidade de pagamento aos credores, considerando a liquidez que pode ser potencialmente impulsionada pelos benefícios de uma recuperação judicial, com potencial de reestruturar o fluxo de caixa da empresa.

2.5. PROJEÇÃO DE CAIXA

Em conformidade com os itens V.1 ao V.6 do PRJ, a **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA** continuará suas atividades, conforme descrito no Plano, e a expectativa de crescimento econômico indica a viabilidade de sua recuperação, demonstrando capacidade para isso.

O Plano propõe: (i) reestruturação do passivo; (ii) alienação de bens; e (iii) preservação de investimentos essenciais para manter as operações.

As medidas para recuperação incluem, novas negociações com fornecedores, otimização da operação, redução de custos e controle rigoroso da prestação de serviço, análise detalhada da gestão financeira, mapeamento e eliminação de deficiências operacionais.

Além das medidas previstas no artigo 50 da LREF, podem ser considerados: (i) concessão de prazos e condições especiais; (ii) operações societárias como fusão ou cisão; (iii) alteração de controle societário; (iv) substituição de administradores; (v) aumento de capital social; (vi) venda de bens; e (vii) outros mecanismos para ajuste do passivo.

A empresa pode buscar financiamentos adicionais sem autorização prévia dos credores, incluindo novos créditos e aumentos de capital, com recursos tendo natureza extraconcursal, exceto no caso de aumento de capital.

O Plano pode ser ajustado para oferecer condições mais benéficas a credores que continuarem fornecendo bens ou serviços essenciais para as atividades da empresa.

3. ANÁLISE DE VIABILIDADE DO PLANO

Ao examinar o Plano de Recuperação Judicial proposto, pode-se inferir que a sua viabilidade econômica está fundamentalmente ancorada na futura geração de caixa proveniente da atividade operacional dos devedores. Se confirmada ao longo dos anos, essa geração de caixa será suficiente e compatível com a necessidade de pagamento aos credores.

É importante frisar que essa trata-se apenas de uma estimativa. A Recuperanda, como importante participante do mercado, possui um profundo conhecimento tanto dos clientes quanto dos fornecedores. Compreendendo a importância de comercializar seguindo as melhores práticas para a recomposição do capital e caixa, visando a possibilidade de reinvestimento.

As projeções de pagamentos, que são estimativas de longo prazo, foram formuladas com base em um cenário realista, onde os custos e despesas já foram reestruturados. Concluindo que as projeções foram calculadas com precisão, tornando a viabilidade econômica do plano e da recuperação provável.

Com a aprovação do plano de recuperação, o novo cenário será caracterizado por maior liquidez, o que facilitará a negociação com fornecedores. Isso, por sua vez, pode abrir caminho para uma gestão financeira mais eficiente e oportunidades de crescimento sustentáveis a longo prazo. Além disso, a empresa pode explorar estratégias de diversificação para mitigar riscos e garantir a estabilidade financeira.

Assim, mesmo diante de variações de mercado ou mudanças nas condições econômicas, a empresa tem probabilidade de manter a viabilidade de suas operações. Dessa forma, a meta não apenas parece viável, mas também é sustentável a longo prazo, sob uma perspectiva contábil.

É relevante acrescentar que as projeções também levam em conta a possibilidade de expansão de mercado e diversificação de produtos ou serviços. Isso pode proporcionar uma maior resiliência financeira e operacional, permitindo que a empresa se adapte a diferentes cenários de mercado e mantenha sua competitividade. Portanto, a empresa não apenas busca atingir suas metas financeiras, mas também se esforça para garantir sua sustentabilidade e crescimento a longo prazo.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES DO AUMENTO DE CAPITAL – NOVOS RECURSOS

Neste contexto, é importante destacar os pré-requisitos para o aumento de capital: (i) a aprovação do Plano; (ii) a ratificação judicial do Plano, sem quaisquer ressalvas ou restrições que possam afetar o PRJ.

Acrescenta-se que a realização do aumento de capital está condicionada à satisfação desses pré-requisitos. Isso garante que os interesses dos Credores sejam protegidos e que a implementação do Plano ocorra de maneira eficiente.

5. CONCLUSÃO

A análise dos dados financeiros históricos e das premissas do plano de recuperação judicial indica que a **TRANSPORTADORA VOBETO LTDA. e VOBETO TRANSPORTES LTDA.** possui potencial de viabilidade econômica, especialmente se forem implementadas eficazmente as medidas propostas no plano. O crescimento das receitas e a redução dos prejuízos são sinais encorajadores, e a superação dos desafios recentes pode fortalecer a posição da Recuperanda no mercado.

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da Recuperação Judicial, considerando estarem corretos todos os dados e bases internas das informações analisadas, entende-se pela viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda do ponto de vista econômico-financeiro, respeitando-se as condições do cenário apresentado e tendo por base os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual das atividades por elas desenvolvidas.

A presente conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional da Recuperanda em atingir tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem do controle da companhia, seus administradores e sócios.

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui-se:

- (i) Ressalva-se que não foi realizada verificação de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, considerando como completas, exatas e verdadeiras as informações fornecidas pela sua administração;
- (ii) As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises incertos, que podem ou não se concretizarem;
- (iii) As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
- (iv) A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
- (v) O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
- (vi) Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo;
- (vii) Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos.
- (viii) Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2024.

MARIANNY
ARAUJO
LOUREIRO:03097
484108

Assinado de forma digital
por MARIANNY ARAUJO
LOUREIRO:03097484108
Dados: 2024.12.18
14:53:29 -04'00'

Marianny Araujo Loureiro
Contadora
CRCMS-013725/O-8



Documento assinado digitalmente

MARIANNY ARAUJO LOUREIRO

Data: 20/12/2024 17:21:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANEXO 1

(Projeção)

